



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.470

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1993

Governador do Estado

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia

**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**

Procuradoria Geral de Justiça

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**

Procuradoria Geral do Estado

**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**

Procuradora Geral da Defensoria Pública

**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração

**GILENO MÜLLER CHAVES**

Justiça

**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA (Em Exercício)**

Fazenda

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas

**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**

Saúde Pública

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**

Educação

**ROMERO XIMENES PONTE**

Agricultura

**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**

Segurança Pública

**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**

Planejamento e Coordenação Geral

**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**

Cultura

**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**

Indústria Comércio e Mineração

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**

Trabalho e Promoção Social

**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**

Transportes

**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**

Consultor Geral do Estado

**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/93 - AVISO

Da Universidade Federal do Pará

### CONCORRÊNCIA Nº CP-01/93

Da Prefeitura Municipal da Vigia

### EDITAL

Do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

### ATO E PAUTA DE JULGAMENTO

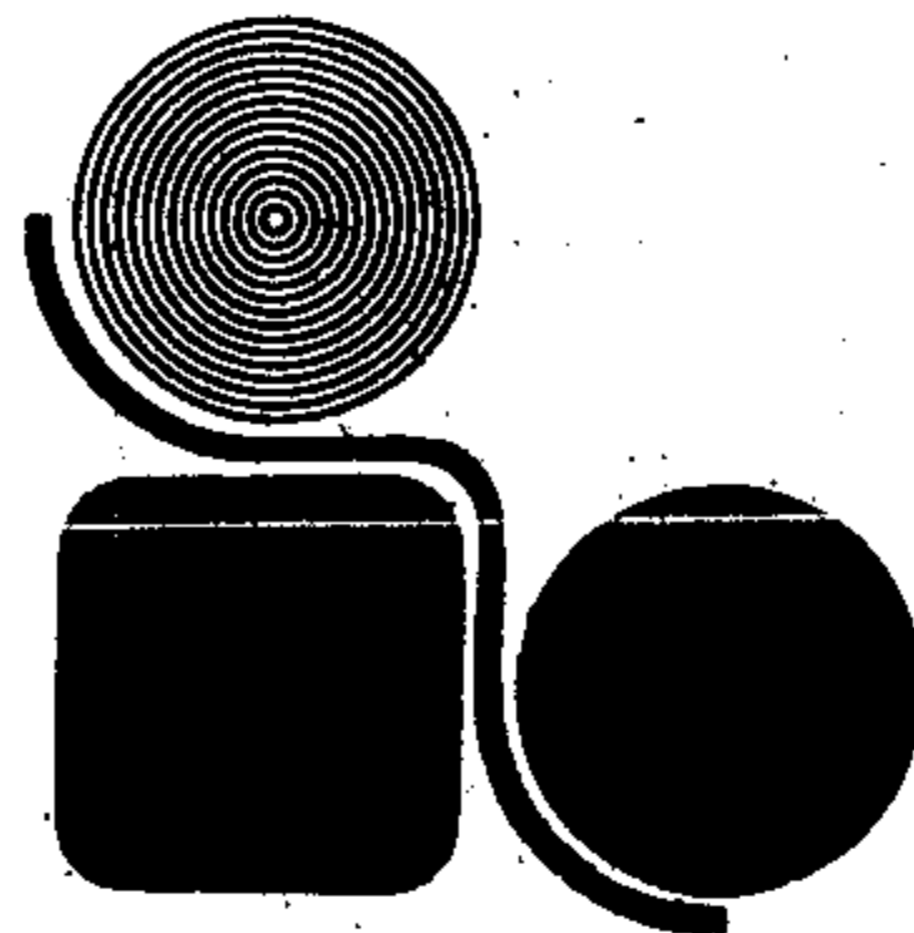
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

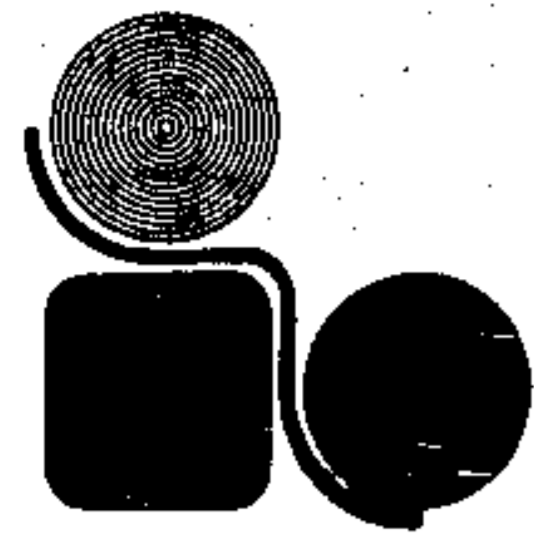
2 Cadernos

24 Páginas



# Imprensa Oficial





## Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital .....	CR\$- 1.074.225,00
PUBLICAÇÕES:	
Municípios .....	CR\$- 3.281.661,00
Cada centímetro .....	CR\$- 590.242,00
Preço por página .....	CR\$-116.867.916,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro) .....	CR\$- 65.910,00
FOTOLITO .....	CR\$- 20.660,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 11.000,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

### ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 1993.

(LAVRADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 130 DA LEI Nº 6.404/76).

C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88

1 - DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: - Às 09:00 horas do dia 29 de abril de 1993, na sede social sita no km. 14 da Rodovia Arthur Bernardes s/nº, nesta Cidade.

2 - MESA DIRETORA: - Presidente, Dr. Wilton Santos Brito e Secretário, Dr. Luigi Quattrino.

3 - CONVOCAÇÃO: - Publicação feita no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" dos dias 20, 22 e 23 de abril de 1993.

4 - PRESENÇA: - Acionistas representando mais de dois terços do capital social suscrito e integralizado, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas nº 01.

5 - DELIBERAÇÃO: -

EM ASSEMBLÉIA GERAL:

a) - Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992, documentos esses que haviam sido colocados à disposição dos Senhores Acionistas, conforme anúncios publicados nos termos do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" dos dias 22, 23 e 24 de março de 1993, bem como publicada na íntegra nos mesmos periódicos no dia 20 de abril de 1993.

b) - Face aos resultados da Empresa, não há lucro líquido a ser objeto de destinação.

c) - Foram fixados no limite máximo legal previsto na legislação do imposto de renda, os honorários da Diretoria para o exercício social em curso, a vigorarem a partir de 01 de janeiro de 1993, cabendo à mesma, de comum acordo, atribuir a cada um dos seus membros, honorários mensais que, englobadamente, atinjam no máximo, àquele montante, ficando ratificados também, os valores dos honorários mensais dos Diretores da sociedade percebidos até 31 de dezembro de 1992.

d) - Aprovação da parcela da correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 26.195.791.830,72 (vinte e seis bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) parcela esta a ser incorporada ao capital social, com a consequente alteração do artigo 5º "caput" dos Estatutos Sociais.

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) - Aprovação da proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 1.107.881.243,28 (um bilhão, cento e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), para Cr\$ 27.303.673.080,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e três milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitenta e seis cruzeiros), mediante a incorporação do valor de Cr\$ 26.195.791.830,72 (vinte e seis bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente a reserva de correção monetária do capital social.

b) - Em função da aprovação do aumento do capital social retromencionado, o "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social integralmente realizado em dinheiro, bens, coisas e direitos é de Cr\$ 27.303.673.080,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e três milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitenta e seis cruzeiros), representado por 23.138.706 (vinte e três milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e seis) ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta cruzeiros) cada uma, dividida de conformidade com o Decreto Lei nº 756/69, para efeito de incorporação de recursos provenientes de incentivos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas Cr\$ 19.907.108.042,60 (dezenove bilhões, novecentos e sete milhões, cento e oito mil, quatrocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), dividido em ações ordinárias e Preferenciais Classe "C" e Cr\$ 7.396.565.037,40 (sete bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos), provenientes de incentivos fiscais (ações Preferenciais Classe "A"), podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista e por conta deste, ressalvado o disposto no artigo 11".

A alteração do referido artigo 5º diz respeito, apenas, ao respectivo "caput", permanecendo com a mesma redação atual, os parágrafos primeiro e segundo.

Belém, 29 de abril de 1993.

Assinaturas: Wilton Santos Brito - Presidente da Assembléia; Luigi Quattrino - Secretário da Assembléia; COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA - Axel Georg Beselin e Luigi Quattrino.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

LUIGI QUATTRINO

Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o número 1301,9. Em 10 de maio de 1993. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.017499, Reg. nº 10.017499, Dia: 18/05/93)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - PROVÍNCIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - BELÉM - PARÁ

C.G.C. 04.795.928/0001-60

Em virtude do afastamento da Diretora Presidente, Ir. Lúci Cesar Fontenele, às 14:00 do dia 12 de novembro de 1992, as sócias da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - Província do Imaculado Coração de Maria, cuja sede está situada na Avenida Pedro Miranda, 609 - Belém - Pará, se reuniram para eleição da nova Diretoria, cujo mandato será até março de 1994.

Constituída a presença de todas, Irmã Maria Encide Ferreira, a Diretora Vice-Presidente, comunicou o motivo da reunião.

Feita a eleição ficou a Diretoria assim constituída:

IRMã MARIA ENEIDE FERREIRA - DIRETORA PRESIDENTE

IRMã MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA - DIRETORA VICE-PRESIDENTE

IRMã HELENA DA COSTA BAHIA - DIRETORA CONSELHEIRA

IRMã MARIA OLIVA DE ALMEIDA PINHO - DIRETORA CONSELHEIRA

IRMã MARIA UCHOA DA SILVA - DIRETORA CONSELHEIRA

IRMã NAZIDE DE CARVALHO REBELO - DIRETORA CONSELHEIRA

Terminada a eleição, a nova Diretoria designou para Secretária, Irmã Maria José Alves de Lima, para Tesoureira Irmã Maria Gertrud Spiekermann, para Vice Tesoureira, Oda da Silva Moura.

Encerrada a sessão lavrei a presente ata que será assinada por mim e por quem de direito.

Belém, 12 de novembro de 1992

Ir. Maria Encide Ferreira

Presidente

(Fat. nº 10.017467, Reg. nº 10.017467, Dia: 18/05/93)

## HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. nº 183/93-DG, de 13.05.93, DESIGNAR, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, RUTINELI NOVILOHA DE ANDRADE e MARIA RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, para sob a Presidência da Primeira, constituírem a Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite, com vistas a aquisição de material para o SETOR DE LAVANDERIA deste Hospital.

PORT. nº 184/93-DG, de 13.05.93, CONCEDER SUPRIMENTOS DE FUMDOS, nos termos do Art. 42 no Decreto nº 8.909, de 26.11.64, à Admª. MARIA AUXILIA DORA MARTINS RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), no Elemento de Despesa 3.1.2.0. - MATERIAL DE CONSUMO e de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), no Elemento de Despesa 3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCAFGOS, com recursos do Programa 13.75.428.4046. O prazo de utilização do Suprimentos de Furdos, será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da Prestação de Contas é de 15 (quinze) dias, após o pedido da aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.

Belém, 17 de maio de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK GHANA.

Diretor Geral - HOL/IOI

CP93/0043504-3

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

Aquisição de 3 (três) veículos 4 (quatro) portas conforme especificações contidas no Edital à disposição dos interessados na Coordenadoria de Recursos Materiais desta Corte.

Abertura da Proposta: 01 de junho de 1993

Hora: 10:00 hs.

Local: Auditório do T.C.E.

Belém, 18 de Maio de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES  
Diretora Geral de Administração

(G.Reg.46.509-Dias 18,19 e 20/05/93)

CP93/0060069-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 129/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora, de que no dia 25.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53340-5, referente à Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE, em face do Convênio SEDUC nº 19/91 assinado em 15.10.91.

Belém, 17 de maio de 1993

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP93/0060077-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 130/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 25.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52687-7, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL AVEIRO, em face do Convênio SECULT, assinado em 13.09.91.

Belém, 17 de maio de 1993

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP93/0060085-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 131/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Diretor Presidente, de que no dia 25.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52654-0, referente à Tomada de Contas instaurada no FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN nº 511/89, assinado em 15.12.89.

Belém, 17 de maio de 1993

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP93/0060093-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 132/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. HILTON BOULHOSA RIBEIRO, ex-Prefeito, de que no dia 25.05.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/51313-7, referente à Prestação de

Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBA DE PEDRAS em face do Convênio SEPLAN nº 0277/89, assinado em 20.03.89. Belém, 17 de maio de 1993. ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária (G.Reg.46.489) CP93/0060020-6

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de abril de 1993, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 19.209** (Processo nº 90/53341-3)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - Convênio SEPLAN nº 233/89  
**Responsável Relator:** Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ, Ex-Prefeito. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. É de ser negada aprovação às presentes contas, face a presença de gastos irregulares constantes dos autos".

**D E C I S Ã O:** I- Negar aprovação às contas em julgamento, na importância de Cr\$ 56.614,06 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e seis centavos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, desde o seu recebimento até a liquidação final, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.  
 II- Aplicar ao responsável a multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.  
 III- Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para a cobrança judicial executiva. CP93/0060019-2

**ACÓRDÃO Nº 19.210** (Processo nº 90/53345-4)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (Convênio SEPLAN nº 295/89)  
**Responsável Relator:** Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Ex-Prefeito. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** I- Aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.  
 II- Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para a cobrança judicial executiva. CP93/0060010-9

**ACÓRDÃO Nº 19.211** (Processo nº 91/53476-0)  
**Assunto:** Prestação de Contas da COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARINHEIROS DE LIBERDADE ARARA (Convênio nº SEDUC nº 17/91)  
**Responsável Relator:** Sr. ANTONIO LOPES DE CARVALHO, Presidente. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Irregularidades presentes nos autos tais como: inexistência de documento de comprovação do término da obra, bem como falta de recibo, implicam a rejeição das contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** negar aprovação a presente prestação de contas, na importância de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. CP93/0060003-6

**ACÓRDÃO Nº 19.212** (Processo nº 91/54263-4)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - Convênio/91 Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"  
**Responsável Relator:** Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS - Ex-Prefeito. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de Ncz\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados novos), aplicando-se ao responsável multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/0060002-8

**ACÓRDÃO Nº 19.213** (Processo nº 92/51845-0)  
**Assunto:** Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO MIGUEL" - MONTE DOURADO (Convênio SEDUC nº 28/91)  
**Responsável Relator:** Sr. JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO, Diretor. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas. CP93/0059987-9

**ACÓRDÃO Nº 19.214** (Processo nº 92/52420-7)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÁ (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")  
**Responsável Relator:** Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, Ex-Prefeito. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 19.215** (Processo nº 92/53748-5)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU (Convênio SEPLAN nº 028/92 e seu Termo Aditivo)  
**Responsável Relator:** Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA - Ex-Prefeito. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas. CP93/0059995-0

**ACÓRDÃO Nº 19.216** (Processo nº 93/50166-0)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Convênio nº 040/92)  
**Responsável Relator:** Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas. CP93/0059971-2

**ACÓRDÃO Nº 19.217** (Processos nºs 92/54173-0 - 93/51020-0 - 93/51206-9 - 93/50986-4 e 92/54453-7)  
**Assunto:** Secretaria de Estado de Administração  
**Responsável Relator:** Secretaria de Estado de Administração  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos atos acima identificados. CP93/0059956-4

**ACÓRDÃO Nº 19.218** (Processos nºs 92/54683-7 e 93/50940-3)  
**Assunto:** Retificações de Pensões  
**Responsável Relator:** Secretaria de Estado de Justiça. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros das retificações das pensões concedidas em favor de EDMAR DE CASTRO RODRIGUES, viúva do Ex-1º Sargento PM ANTONIO RODRIGUES e ROSA DE OLIVEIRA PINTO, viúva e filhos menores do ex-soldado PM MANOEL SILVINO PINHEIRO PINTO. CP93/0059955-0

**ACÓRDÃO Nº 19.219** (Processos nºs 92/51234-7 - 92/52914-7 - 92/54121-7 - 92/53352-4 - 92/53365-6 - 92/53404-4)  
**Assunto:** Admissões de Pessoal.  
**Responsável Relator:** Admissões de Pessoal.  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos processos de admissão de pessoal acima discriminado. CP93/0060076-1

**ACÓRDÃO Nº 19.220** (Processos nºs 92/51928-6 e 92/52919-0)  
**Assunto:** Admissões de Pessoal  
**Responsável Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
**EMENTA:** "Os atos objeto do presente processo encontram-se vencidos, pelo que deverá ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** anexar os processos acima discriminados ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto. CP93/0060084-2

**ACÓRDÃO Nº 19.221** (Processos nºs 92/52283-8 - 92/52958-2)  
**Assunto:** Admissões de Pessoal  
**Responsável Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** anexar os processos acima discriminados ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto. CP93/0060116-4

**ACÓRDÃO Nº 19.222** (Processos nºs 92/53783-6)  
**Assunto:** Admissão de Pessoal  
**Responsável Relator:** Instituto de Terras do Pará. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Processo de admissão de pessoal, deve ser juntado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pela anexação do processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que trata da Admissão de Pessoal celebradas entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e PAULO SANDRO JOUBERT, FRANK DOS PASSOS MELO e outros. CP93/0060124-5

**RESOLUÇÃO Nº 12.615** (Processos nºs 92/51275-4 - 92/54125-8 - 92/54134-9 - 92/54216-1 - 92/54145-5 - 92/53723-4 - 92/53720-6 - 92/53716-9 - 92/53261-0 - 92/50845-9 - 92/54158-7 - 92/54136-4 - 92/53783-6 - 92/53783-7 - 92/53698-9 - 91/53504-3 - 92/51255-7 - 92/54143-0 - 92/54124-5 - 92/53743-1 - 92/53721-9 - 93/50498-0 - 93/50212-6 - 92/54289-5 - 92/54162-4 - 92/54156-1 - 92/53894-7 e 92/53717-1)  
**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos favoráveis aos cadastros aos processos acima discriminados. CP93/0050139-3

**RESOLUÇÃO Nº 12.616** (Processos nºs 92/51022-9 - 92/53921-0 - 92/52230-1 - 92/52080-0 e 92/52275-0)  
**EMENTA:** "Vencido o prazo do Convênio deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas e julgamento, aplicando-se ao responsável a multa de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**D E C I S Ã O:** homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados. CP93/0060028-1

**RESOLUÇÃO Nº 12.617** (Processo nº 92/51924-3)

**EMENTA:** "O presente Convênio atende aos requisitos legais para o devido cadastramento, entretanto, não havendo qualquer tipo de despesa por contas do erário público, o processo deve ser arquivado".

**D E C I S Ã O:** determinar o arquivamento do processo que trata do Convênio celebrado entre TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP93/0060036-2

**RESOLUÇÃO Nº 12.618** (Processo nº 92/53470-2)

**EMENTA:** "Processo que contraria norma expressa da Lei nº 5416/87, é de ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** determinar a anexação do processo nº 92/53478-2, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 104/92 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e C.H.E. CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA. CP93/0060044-3

**RESOLUÇÃO Nº 12.619** (Processo nº 92/52942-2)

**EMENTA:** "Inexistência de certidão da Junta Comercial atestando a notória espaciação da empresa, implica na anexação dos autos à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que determina pela anexação do processo, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que condensa o Contrato nº 60/92 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e JALT-CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 12.620** CP93/0050052-4 (Processo nº 92/53905-1)

**EMENTA:** "Contrato que contraria norma expressa no art. 28 parágrafo 5º da Carta Magna Estadual, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que determina pela anexação do processo, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que agasalha o Contrato nº 141/92 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 12.621** CP93/0060060-5 (Processo nº 92/53895-0)

**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos, quanto a exclusão de instrumentos para a prorrogação do contrato, implicam na anexação do processo a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**D E C I S Ã O:** homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que decidiu pela anexação do processo, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 130/92 firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA. (G.Reg.46.487) CP93/0050068-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de maio de 1993, tomou as seguintes decisões.

**ACÓRDÃO Nº 19.223** (Processo nº 90/53212-0)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE (Convênio nº 029/89 - SEPLAN)  
**Responsável Relator:** Sr. MILTON XAVIER DOS SANTOS - Ex-Prefeito. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Irregularidades presentes nos autos tais como: inexistência do Título de propriedade do veículo, Notas Fiscais apresentadas em cópias, quando estas deveriam ter sido remetidas em via, implicam a rejeição das contas em julgamento. Aplicação de multa".

**D E C I S Ã O:** I- Negar aprovação as contas em julgamento relativamente ao emprego da importância, à época, de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito.

II- Aplicar multa de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser recolhida no prazo acima citado no item anterior, face as irregularidades presentes do processo.

III- Encaminhar os autos, em caso de não atendimento desta decisão, ao Ministério Público junto a este Tribunal para cobrança judicial executiva. CP93/0060092-3

**ACÓRDÃO Nº 19.224** (Processo nº 91/54256-9)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BÍDIDOS (Convênio Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")  
**Responsável Relator:** Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA - Ex-Prefeito. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas e julgamento, aplicando-se ao responsável a multa de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**Assuntos:** A C Ó R D Ã O Nº 19.225 (Processo nº 91/54302-1) Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - (Convênio SEPLAN nº 007/90).

**Responsável Relator:** Sr. CLAUDIR ANTZ GANTUSS - Ex-Prefeito  
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** Tomada de Contas. Irregularidades presentes nos autos, não justificam a nulidade da prestação de contas com a devolução do valor recebido. Contas aprovadas. Aplicação (e multa).

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida nos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP93/0060062-1

**Assuntos:** A C Ó R D Ã O Nº 19.226 (Processo nº 92/50934-3) Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO A PESQUISA (Convênio SEICOM/91).

**Responsável Relator:** Prof. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor-Executivo  
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**EMENTA:** Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa, face o atraso de remessa da documentação a este Tribunal.

**D E C I S Ã O:** Vencida, em parte, a Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Presidente em exercício, quanto a aplicação da multa (Cr\$ 500.000,00), aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a pena pecuniária no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado. O não cumprimento da presente decisão ensejará a cobrança judicial executiva, através do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

CP93/0060070-2

**Assuntos:** A C Ó R D Ã O Nº 19.227 (Processo nº 92/54195-3) Aposentadoria.

**Responsável Relator:** Secretaria de Estado de Administração  
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** Aos servidores públicos, titulares somente de cargo em comissão, fica reconhecido o direito de aposentarem-se no cargo assim ocupado, aplicando-se-lhes, para tanto, o disposto na legislação vigente sobre aposentadoria do servidor público.

**D E C I S Ã O:** conceder registro à aposentadoria de RAIMUNDO GOMES CAVALCANTE, na função de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na SEGUP.

CP93/0060101-6

**Assuntos:** A C Ó R D Ã O Nº 19.228 (Processos nºs 93/51474-8 - 93/51473-5 - 93/51035-8 - 93/50677-0 - 93/51461-6 - 93/51472-2 - 93/51198-2 - 93/51935-9 - 93/51452-5 - 93/50641-2 - 93/51456-6 - 93/51449-0 e 93/51691-6)

**Responsável Relator:** Secretaria de Estado de Administração

**EMENTA:** Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos atos acima identificados.

(G.Reg.46.488)  
CP93/0060109-1

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 13.399

PROCESSO Nº 2244/92  
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL  
ORIGEM: São Francisco do Pará-47ª Zona-Castanhal II  
RELATOR: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS  
ASSUNTO: Embargos de Declaração com efeitos modificativos ao Acórdão nº 13.291, do TRE-Pa  
EMBARGANTE: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará e Francisco de Assis da Silva Barbosa

**EMENTA:**-Embargos de Declaração, com os feitos modificativos.  
-Oposição ao Acórdão nº 13.291 do TRE-Pa  
-Pressupostos legais: obscuridade, dúvida ou contradição. Limites do reexame.  
-Inadmissível a inovação para além dos limites da simples declaração.  
-Indevida a pretensão dos embargos para corrigirem suposto "error in iudicando".  
-Impõe-se a rejeição.  
-Não configurada a contradição. Inexistente a omissão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, rejeitar os embargos, por ultrapassarem os limites da declaração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de maio de 1993.  
(aa)Desa.Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-relator,Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

PROT. Nº 7680 (42-485), de 11-09-92 / PROC. Nº 1640/92

AUTOS DE: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. RECURSO ESPECIAL.

**RECORRENTE:** PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ  
**REFERÊNCIA:** MUNICÍPIO DE RIO MARIA  
**RECORRIDO:** ACÓRDÃO Nº 13.292, deste Tribunal

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, Seção do Pará, inconformado com a decisão do Colegiado que indeferiu o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de RIO MARIA, vem da mesma recorrer, na forma capitulada na Constituição Federal, em seu Art.121, § 4º, I, em conjugação com as disposições contidas no Art.275, I, "a" do Código Eleitoral.

A Resolução nº 10.785/80 do Egrégio TSE, dispõe em seu Art.90, I:

"Art.90- As cópias das atas que instruem os pedidos de registro devem estar conferidos com os originais:

I - pelo Cartório Eleitoral, com visto do Juiz Eleitoral, as referentes aos Diretórios Municipais e suas Comissões Executivas".

Inobstante referência a Lei nº 6957/81 ordena o deferimento de plano, quando se originar de chapa única e não houver impugnação.

É entendimento desta Corte, que compete ao Relator o exame dos Autos, quer quanto a forma e requisitos a preencher, daí não considerar, muitas vezes, a determinação legal expressa, contida no preceito. Todavia, considerando que esse entendimento ofende a Lei, admito o recurso.

Dê-se vista no recorrido, com ou sem razões, remetam-se os autos à Superior Instância.

Belém, 13 de maio de 1993.

Desa. CLÍMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

AKB  
130593  
PMS

PROT. Nº 960 (43-186), de 17-02-93 - PROC. Nº 163/93

AUTOS DE: RECURSO ESPECIAL  
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, por seu Procurador, Dr. EDUARDO MORTIRA.  
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 13.356, de 18.03.93

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, Seção do Pará, inconformado com a decisão do Colegiado que indeferiu o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de APUÁ, vem da mesma recorrer na forma capitulada na Constituição Federal, em seu Art. 121, § 4º, I, em conjugação com as disposições contidas no Art.275, I, "a" do Código Eleitoral.

A Resolução nº 10.785/80 do Egrégio TSE, dispõe em seu Art. 90, I:

"Art.90 - As cópias das atas que instruem os pedidos de registro devem estar conferidos com os originais:

I - pelo Cartório Eleitoral, com visto do Juiz Eleitoral, as referentes aos Diretórios Municipais e suas Comissões Executivas".

Inobstante referência a Lei nº 6.957/81 ordena o deferimento de plano, quando se originar de chapa única e não houver impugnação.

É entendimento desta Corte que compete ao Relator o exame dos Autos, quer quanto a forma e requisitos a preencher, daí não considerar, muitas vezes, a determinação legal expressa, contida no preceito. Todavia, considerando que esse entendimento ofende a Lei, admito o recurso.

Dê-se vista no recorrido, com ou sem razões, remetam-se os autos à Superior Instância.

Belém, 13 de maio de 1993.

Desa. CLÍMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

(G.Reg.46.491)

AKB  
130593  
PMS

ATO Nº 7645-A

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de atribuições que lhe confere o art. 29, item III da Resolução nº 12.032, de 05.12.84 do Colendo T.S.E.,

RESOLVE

DESIGNAR a Diretora Geral e os Diretores de Secretaria, para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO dos funcionários com exercício no Gabinete da Presidência, Corregedoria, Zonas Eleitorais da Capital e Gabinete da Diretoria Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de abril de 1993.

(a) Desª. CLÍMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7647

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Processo nº 2633/93,

RESOLVE

CONCEDER à Drª. EVA DO AMARAL OELHO, Juíza da 24ª Zona Eleitoral - Condição de Araguaia (PA), suprimento de fundos no valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para complementação de verba, no sentido de saldar dívidas pendentes por ocasião do Plebiscito realizado em 21 de abril de 1992, com o prazo de aplicação até 10.05.93, que correrá pela verba "PROVISÃO COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÃO," devendo a MM. Juíza apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 1993.

(a) Desª. CLÍMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente  
(G.Reg.46.492)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 008/93

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada EQUIPE VIDEO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, reclamada nos autos do Processo número la. JCU-2910/92, em que e reclamante ANDREA CRISTINA ANDRE DE CASTRO, para CIENCIA de que foi prolatada SENTENÇA, no dia 08.03.93 as 16:50 h. cujo inteiro teor e o seguinte: CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO EQUIPE VIDEO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS A PAGAR A RECLAMANTE ANDREA CRISTINA ANDRE DE CASTRO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO POR CALCULO, A TITULO DE: AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) + 1/3, 13 SALARIO PROPORCIONAL (2/12), DEPOSITO DO FGTS (DEVENDO O QUANTUM SER APURADO CONSOANTE O PARAGRAFO 5, ART. 9 DO DECRETO 99.684, DE 08.11.90) SALARIO RETIDO (UM MES), MULTA DA LEI 7.855/89, ACRESCIDO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEVE A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER A ANOTACAO DA CTPS DA AUTORA COM OS DADOS CONSTANTES DA EXORDIAL, ADOTANDO COMO SALARIO O MINIMO LEGAL, COMUNICANDO O FATO A DRT/INSS. DEIXA-SE DE DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE EXPERIENCIA, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$5.000.000,00, NA QUANTIA DE CR\$ 100.638,05. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A ANTECIPACAO DE PUBLICACAO DE SENTENÇA. NADA MAIS.....

É, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL sera publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-30. Bloco - 2o. Andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu, José Guilherme Pariz, aux. judiciario, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.....

O JUIZ:  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 1ª JCU-Belem.  
(G.Reg.46.435)

Primeira JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº009/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a Senhora MARIA AMELIA REIS ATAÍDE, em lugar incerto e não sabido reclamante no processo nº 1ª-JC J-2033/92, em que e reclamado JONAS CARDOZO DA SILVA, para receber sua CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

\*, para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º Bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JOSE MARIA BRUNO), Ag. de Segurança Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi. \* \* \* \* \*

O JUIZ:

*[Handwritten Signature]*  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª-JCJ de Belém.  
(G.Reg.46.325)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0061/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou das notícias tiverem que no dia 05(oito) do mês de junho do ano de 1993, às 13:50 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDES RIBEIRO contra ROBSON LACERDA CANAVARROS, nos autos do Processo nº11-JCJ-2747/91, bens esses que se encontram no Depósito Público do E. TRT da 2ª Região e que são os seguintes:

- 01(uma) Máquina de Escrever marca UNDERWOOD 298, manual, nº3017979, com 145 espaços, sor cinza esuro e gelo, no estado.
  - 01(uma) Máquina de Calcular marca Sharp Compet CS-2612, com visor, elétrica, série nºS604108 Modelo CS-2612, sor gelo, no estado.
- Valor da avaliação:.....:Cr\$1.000.000,00  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....:Cr\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

O JUIZ:  
*[Handwritten Signature]*  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ªJCJ de Belém  
(G.Reg.46.382)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0062/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou das notícias tiverem que no dia 11(onze) do mês de junho do ano de 1993, às 13:50 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por EUZEBIO FERREIRA RODRIGUES NETO contra BEL CAMPO RODOFLUVIAL LTDA, nos autos do Processo nº11-JCJ-1226/90, bem esse que se encontra no Depósito Público do E. TRT da Oitava Região e que é o seguinte:

- 01(um) Aparelho de Ar Refrigerado, marca NACIONAL, de 12.000 BTUS aproximado, nº511035, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....:Cr\$18.689.539,07. (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINTENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E SETECENTAVOS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

O JUIZ:  
*[Handwritten Signature]*  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ªJCJ de Belém  
(G.Reg.46.383)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. DOMINGOS PINTO, reclamante, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2a. JCJ-0303/92, em que é reclamado CARLOS FONSECA, notificado a comparecer perante a 2a. JCJ DE BELEM, na Tv. D. Pedro I, 746, para confirmar e informar se recebe o valor de CR\$-----150.000,00(CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), acrescidos de JCM.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Em, 06.05.93. Eu, (Paulo Sérgio de Souza), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Sérgio de Souza  
Auxiliar Judiciária  
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. LOURINHO DE SOUZA, Reclamado ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2a. JCJ-2497/92, em que é Reclamante EDNA CRISTINA OLIVEIRA, notificado a comparecer perante a 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM na Tv. D. Pedro I, 746, no dia 23.06.93 às 11:45hs., para oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na Aplicação da Pena de Confissão quanto a Matéria de Fato. Nessa audiência devesse V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo genitor ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Em, 06.05.93. Eu, (Paulo Sérgio de Souza), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Sérgio de Souza  
Auxiliar Judiciária  
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém  
(G.Reg.46.417)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Sr. ALUISIO DE AZEVEDO TEIXEIRA reclamado nos autos do Processo no. C.P.EXECUTORIA 2a.JCJ-0257/92, em que é reclamante FELIPE RODRIGUES DA SILVA, notificado de que foi lavrada a penhora no direito de uso e gozo do terminal telefonico no. 224-8917 e sua respectivas acoes.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, (OSCAR MIRANDA), lavrei o presente e eu subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELEM.  
(G.Reg.46.357)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. DOMINGOS PINTO, reclamante, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2a. JCJ-0303/92, em que é reclamado CARLOS FONSECA, notificado a comparecer perante a 2a. JCJ DE BELEM, na Tv. D. Pedro I, 746, para confirmar e informar se recebe o valor de CR\$-----150.000,00(CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), acrescidos de JCM.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Em, 06.05.93. Eu, (Paulo Sérgio de Souza), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Sérgio de Souza  
Auxiliar Judiciária  
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém  
(G.Reg.46.376)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08.06.93, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-622/91, em que são partes: RAIMUNDO VALMIR DE OLIVEIRA CORREA, reclamante e CIENDES CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA., reclamada, bens estes constituídos de:

- 1 (UMA) BEXONEIRA DE 320 LITROS, SEM MOTOR, DE COR AMARELA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO;  
VALOR Cr\$-15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS);
- 1 (UMA) MÁQUINA DE BLOCO MODELO MB-080 / COM MATRIZ 9 E 14, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, SEM MOTOR, NO ESTADO.  
VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora designados, para a realização da PRAÇA, na Trav. D. Pedro I, 750, sede da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir a arrematação com o depósito de 20% do valor do lance. E, para que chegue ao conhecimento de todos é lavrado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do

mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Janete Rodrigues)*, datilografuei. E eu, *(Regali Daibes)* Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
2ª JCI de Belém.

(G.Reg.46.431)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA



LOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO,  
Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda  
Junta de Conciliação e Julgamento de Be-  
lém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a firma H R DE PAIVA FURTADO PRIMAVERA / FLORES, estabelecida em lugar incerto e não sabido, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução nos autos do processo nº 2ª JCI-1031/91, em que é reclamante: JOSÉ RENATO PEREIRA DA PENHA e vós sóis reclamada, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a total quitação da importância de CR\$-..... (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTA = VOS) CR\$-478.538,69, conforme abaixo discrimina- dos:

PRINCIPAL CORRIGIDO: CR\$-381.612,36  
JUROS DE MORA..... CR\$- 91.587,00  
CUSTAS..... CR\$- 5.339,33  
TOTAL DEVIDO..... CR\$-478.538,69

A Reclamada deverá efetuar os registros na CTPS do Reclamante, conforme decisão.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Janete Rodrigues)*, datilografuei o presente. E eu, *(Regali Daibes)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho-Presidente da  
2ª JCI de Belém.

(G.Reg.46.432)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de 05 dias

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o senhor JOÃO DA LUZ ALVES DE SOUZA, com endereço na Rua Pirajás, Passagem Oliveira nº. 82, Bairro do Marco, Belém-Pará, identificado como reclamante nos autos do Processo nº.4ª JCI-309/93, ajuizado contra EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. e que tramita nesta Junta, para ciência de que foi designado o próximo dia 31 de MAIO de 1993, às 13:10 (treze horas e dez minutos) em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº.750, para audiência inicial de instrução e julgamento do feito.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento à referida audiência, importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Arlindo Peçanha da Silva)*, Auxiliar Judiciário, datilografuei. E eu, *(Ivani Siqueira Teixeira)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.46.378)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. RAIMUNDO XAVIER OLIVEIRA, residente no-Conjunto Paar, Rua Bragança, Quadra 76, Casa 33, Ananindeua, reclamante nos autos do Proc. nº 5ª JCI-2021/92, tendo como reclamada, CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA., para ciência da audiência designada para o dia 24.05.93, às 15:50 horas.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, implicará no arquivamento da reclamação.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1993. Eu, *(Lucia Herédia)*, datilografuei e eu, *(Regali Daibes)*, Diretora de Secretaria da 5ª JCI de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.46.352)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado ARILSON DE SOUZA PONTES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. 5ª. JCI-2092/92, em que é reclamado LIDER SUPERMERCADO DOS E MAGAZINE LTDA, para comparecer a audiência a ser realizada no dia 31.05.93 às 15:30 horas para a abertura da instrução.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1993. Eu, *(Normelia P. de Brito)*, datilografuei. E eu, *(Lucia Herédia)*, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.46.434)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. ODALICIO SANTOS ALVES, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi protocolada nesta Junta, sob o nº. 6ª JCI-321/93. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO formulada por GOLDEN CROSS LTDA, sendo Consignado o supracitado senhor, o qual deverá comparecer a audiência designada para o dia 04.10.93 às 16:45 horas, quando poderá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá o consignado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º. bloco, 3º. andar. Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Lucia Herédia)*, Tec. Jud., datilografuei. E eu, *(Adalzir Araujo)*, P/ Chefe do SPG, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da Sexta JCI de Belém

(G.Reg.46.322)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada o sr. FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº. 6ª JCI-2.390/92, em que é reclamada FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e litisconsorte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para ciência de que foram interpostos os RECURSOS ORDINARIOS pela reclamada e litisconsorte, podendo o reclamante acima mencionado tramitá-los, querendo, no prazo de oito dias.

E para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º. bloco, 3º. andar. Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Lucia Herédia)*, Tec. Jud., datilografuei. E eu, *(Adalzir Araujo)*, AJ-023.S, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da Sexta JCI de Belém

(G.Reg.46.323)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma BRASIL EUROPE CARAIRES IMP. E EXP. LTDA com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta reclamação trabalhista formulada por ANTONIO BERNARDO DA SILVA contra a firma acima mencionada, postulando as seguintes parcelas: aviso prévio, grat. de natal 7/12, férias proporcionais 7/12, 1/3 de férias, FGTS + 40%, hrs. extras, descanso remunerado, adicional noturno, salário pedido (12 d), salário família (5 dep.), desconto indevido, multa p/atraso na rescisão, juros e correção monetária, em valores ilíquidos, ficando designada audiência para o dia 02.06.93 às 16:30 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º. bloco, 3º. andar. Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Lucia Herédia)*, Tec. Jud., datilografuei. E eu, *(Adalzir Araujo)*, P/ Chefe do SPG, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da Sexta JCI de Belém

(G.Reg.46.324)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado BRASINCO SERVIÇOS S/A, firma estabelecida / em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 6ª JCI-447/93, em que é reclamante: FÁBILA NAZARÉ FREIRE SCHINGEL, para ciência de que tramita nesta JM. Junta Reclamação Trabalhista contra vós, e que deveis comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora acima mencionada. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). Devendo também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

A referida audiência realizar-se-á a no dia 18.05.93, às 14:00 horas, na 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta 6ª JCI de Belém, Belém, 26 de abril de 1993. Eu, *(Janete Rodrigues)*, datilografuei. E eu, *(Adalzir Araujo)*, P/ Chefe do SPG, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho-Presidente

(G.Reg.46.326)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele noticias tiverem que no dia 01.09.93, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º Et., 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação e quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 64JJCJ-CPE - 245/93; em que são partes: MARCOS ANTONIO DE DRIGUES DAS CHAGAS; exequente e LOCADORA DE LAUTO LTDA.; executada; bem esse que é o seguinte: 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AV. ALTE. BARROSO Nº 4.118, COM AREA TOTAL DE 4.500M2; COM AREA CONSTRUIDA DE 2.000M2, COM UMA SAZANA; PISCINA; SALA DE MUSCULAÇÃO; BOITE; 04 (QUATRO) SUITES, 01 (UMA) SUITE MASTER; 02 (DUAS) COZINHAS; GARAGEM PARA 06 (SEIS) CARROS; BANHEIRA; SALA DE JOGOS; BAR INGLEZ; SALA DE VANTER; 03 (TRES) SALAS AMBIENTES; 02 (DUAS) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO; DEPENDENCIA DE SERVIÇADA; CASA DE CASIPELO; ANEXOS EM TIPO; PISOS DE MÁRMORE; REGISTRADO EM NOME DE LOCADORA RELAUTO LTDA. AVALIADO EM CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora no local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Aos VINTE E NOVE dias de abril de mil novecentos e noventa e três. Eu, Maria Q. Campos, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, JOAO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Presidente (G.Reg.46.327)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTIÇIAS TIVEREM QUE NO DIA 03.09.93 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º. B.L., 3º. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. NR. 64JJCJ-1124/91. EM QUE SAO PARTES: LINDALVA DA CONCEICAO ALMEIDA PESTANA, EXEQUENTE E FARMACIA LTDA. EXECUTADA. BEM ESSE QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT 2ª. REGIAO, SENDO O SEGUINTE: 01 (UM) VENTILADOR DE PE. MARCA MARTAN, AND 89, MEDINDO CERCA DE 1,80 m DE ALTURA. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COMPARECER NO DIA E HORA NA SEDE DESTA JUNTA, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O SINAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME DESTA JUNTA. AOS TRINTA DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES. EU, FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, DATILOGRAFEI, E EU, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Presidente (G.Reg.46.337)

EDITAL DE NOTIFICACAO (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA, estabelecida em lugar incerto e nao sabido em que e reclamada nos autos do processo nr. 64JJCJ 331/92, e reclamante UARACI CUNHA DOS SANTOS, para ciencia da decisao prolatada por esta Junta no dia 01.04.93 as 17:00 horas, cujo o teor e o seguinte: "6a. JCJ DE BELEM. A UNANIMIDADE, DECIDE JULGAR A RECLAMACAO PROCEDENTE. EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA, AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE UARACI CUNHA DOS SANTOS, VALORES ILIQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO. A TITULO DE DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL. MULTA DO ART. 477. PARA GRAFO DITAVO DA CLT. INDENIZACAO DE UM SALARIO MINIMO, POR NAO CADASTRAMENTO NO PIS. JUROS E CORRECCAO MONETARIA, SENDO IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE CR\$-800.638.05 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO QUE SF

ARBITRA EM CR\$-40.000.000,00". E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que devera ser publicado no Diario Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, 6a. JCJ de Belem, a Tv. Dom Pedro I, 750, Eu, (L. Heredia) datilografei, e eu, (Adalzira Araujo) subscrevi, pela chefe do SPG.

FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belem (G.Reg.46.335)

EDITAL DE NOTIFICACAO (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa CAREPA & SOUZA LTDA estabelecida em lugar incerto e nao sabido em que e reclamado nos autos do processo nr. 64JJCJ 09/93, e reclamante HELIANE MARCIA FARIAS SOARES, para ciencia da decisao prolatada por esta Junta no dia 01.04.93 as 17:15 horas, cujo o teor e o seguinte: "6a. JCJ DE BELEM. A UNANIMIDADE, DECIDE JULGAR A RECLAMACAO PROCEDENTE. EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA, CAREPA & SOUZA LTDA., SUCESSORA DE 2EXXAM COMERCIAL LTDA2., A PAGAR A RECLAMANTE HELIANE MARCIA FARIAS SOARES, VALORES ILIQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO. A TITULO DE AVISO PREVIO, SALARIO RETIDO, FERIAS EM DOBRO FERIAS SIMPLES, FERIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FERIAS, FGTS NO CDD, 01 MAIS 40%, MULTA POR MORA NA RESILICAO, DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL, INDENIZACAO DO SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORRECCAO MONETARIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. IMPROCEDE O SALARIO FAMILIA, CONFORME TAMBEM EXPOSTO NA FUNDAMENTACAO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA. A SECRETARIA DEVE PROCEDER A BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE. COM AS COMUNICACOES DE ESTI- LIO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE CR\$-1.600.638.00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO QUE SF ARBITRA EM CR\$-80.000.000,00". E, para chegar ao conhecimento do interessa e passado o presente EDITAL, que devera ser publicado no Diario do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. JCJ de Belem, 29.04.93. Eu, (L. Heredia) datilografei, e eu, (Adalzira Araujo) subscrevi, p/ chefe do SPG.

FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho, Presidente (G.Reg.46.336)

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que através deste EDITAL fica NOTIFICADA a reclamada-executada CONSTRUTORA FLAVIO ESPRITO SANTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade, situado na Av. José Bonifácio nº 2124, Terreno edificável formado por 02 terrenos, com 12:00mts de frente e fundos pela lateral direita 114:00 Mts.; por força da execução movida nos autos dos Processos nº 64JJCJ-757/89; em que é reclamante-exequente EVALDO DOS REIS DA SILVA e Proc. nº 64JJCJ-242/92; reclamante-exequente: CÍCERO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA, para garantia das dívidas nos processos acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º Et., 3º Andar. Aos CINCO dias de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, Maria Q. Campos, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, JOAO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Presidente (G.Reg.46.444)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem que no dia 15.09.93, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º Et., 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 64JJCJ-2132/91, em que são partes: MAURELIO PINTO NEVES; exequente e AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA., executado, bem esse que é o seguinte: UM (1) IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA CASA DE Nº 06; DO TIPO "A" E RESPECTIVO TERRENO, SITO, NA CIDADE DE

ANANINDEUA-PAL, NESTE ESTADO, NA QUADRA-20, CA SA Nº 06, MEDINDO 9.45Mts. DE FRENTE POR 15:00: Mts. DE FUNDOS, NO CONJUNTO PANORAMA XXI. AVALIADO EM CR\$-600.000,00 (SEISCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTOS) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. AOS DEZ dias de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, Maria Q. Campos, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, JOAO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Presidente (G.Reg.46.445)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho Presidente da 8ª JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 14.06.93 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida por ANTONIO CARLOS SILVA DA CRUZ, exequente nos autos do processo NodaJCJ/760/92, em que e executada COPAGRO, bem esse que segue discriminado:

-01 (UMA) PRANCHA DE CARRETA, MARCA RANDON, COM SEIS PNEUS, COM ESTRADO COMPLETO, SEMI-REBOQUE, MODELO SR 3.40, CTR., CAPACIDADE CARGA DISTRIBUIDA 40.000Kg, CHASSI No 44435, No de PROD. 20489, DE PRIEDADE DA EXECUTADA, ESTANDO NA BR-316-KM 20, AVALIADO EM CR\$-100.000.000,00. Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATRO dias do mes de MAIO de 1993. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho, lavrei o presente, e eu, CACILDA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho (G.Reg.46.319)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 15.06.93 as 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por CARLOS LUIZ FERREIRA e DUTROS, exequentes nos autos do Processo no 8a. JCJ-2660/91 em que e executada ROLIN & ROSTAND LTDA e POLI EN BEMHAR LTDA, bem esses que seguem discriminados: 01- aparelho de ar condicionado SPRINGER, 10 AIL BTUs, serie 9A2317400, avaliado em 4.000.000,00 01- aparelho de ar condicionado SPRINGER, serie 9126, avaliado em 4.000.000,00 01- aparelho de ar condicionado SPRINGER, 10 AIL BTUs, serie 79200, avaliado em 4.000.000,00 01- aparelho de ar condicionado SPRINGER, 10 AIL BTUs serie 140828, avaliado em 4.000.000,00 01- aparelho de ar condicionado BRASTEMP, 10 AIL BTUs, serie Max Visual, avaliado 3.000.000,00 01- aparelho de ar condicionado BRASTEMP, 16 AIL BTUs, serie 74812203, avaliado 5.000.000,00 AVALIACAO TOTAL CR\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta Cidade do Belem, Estado do Para, aos CINCO dias do mes de MAIO de 1993. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho, lavrei o presente, e eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho (G.Reg.46.358)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0405

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.470

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS

Extrato de Contrato de Empréstimo nº 649/OC-BR, celebrado em 27.01.93, Resolução nº DE-197/91. Partes: Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado do Pará da República Federativa do Brasil. Objeto: Financiamento para cooperação na execução de um projeto de Drenagem, Rodovias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém. Valor do financiamento: ..... US\$ 115.000.000 (Cento e quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos do capital ordinário do Banco. Órgão Executor: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Fornecedor: República Federativa do Brasil. Amortização do Empréstimo: 25 anos contados da data do Contrato. Prazo para desembolso final: 04 anos da data do contrato. Data e assinaturas: 27.01.93. Enrique Iglesias, Presidente do BID e Jader Fontenelle Barbalho, Governador do Estado do Pará. CP93/0060232-2

Extrato de contrato de Empréstimo nº 869/SF-BR, celebrado em 27.01.93, Resolução nº DE-198/91. Partes: Banco Interamericano de desenvolvimento e Estado do Pará da República Federativa do Brasil. Objeto: financiamento para cooperação na execução de um Projeto de Drenagem, Rodovias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém. Valor do financiamento: ..... US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Fundo de Operações Especiais do Banco. Órgão Executor: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Fornecedor: República Federativa do Brasil. Amortização do Empréstimo: 25 anos contados da data do contrato. Prazo para desembolso final: 04 anos da data do contrato. Data e assinaturas: 27.01.93. Enrique Iglesias, Presidente do BID e Jader Fontenelle Barbalho, Governador do Estado do Pará. CP93/0060288-8

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da licitação - Tomada de Preços nº 002/93, da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora, as firmas:  
- MODERNA - itens: 15, 19, 21 e 26.  
- S. MAIA - itens: 20 e 25  
- GRÁFICA IMPRIMA - itens: 28 e 29  
- SISTEMAQ - itens: 17, 22 e 31.  
- ZALUSO - itens: 01, 02, 03, 08, 11, 12, 14, 18, 23, 24, 27, 30 e 32.  
- MASTER DISTRIBUIDORA: item: 09.  
- N. Sra. de Fátima - itens: 04, 05, 06, 07, 10, 13 e 16.

Belém, 18 de maio de 1993.

A Comissão. CP93/0060238-1

(Fat. nº 10.017497, Reg. nº 10.017497, Dia: 18/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/93 DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL PARA REFORÇO DA ESTRUTURA DO ESTADO ESTADUAL " EDGAR FREITAS " FIRMADO ENTRE SEMP E PAULO BARRÃO ROSENBERG  
a-) VALOR: Cr\$ 9.065.749.999,00  
b-) PRAZO: 60 dias corridos  
c-) RECURSOS: 22.101/03/07/1064/410.00  
ASSINANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO pela SEMP  
Engº PAULO ALBERTO BARRÃO ROSENBERG  
CP93/0060181-4

(Fat. nº 10.017498, Reg. nº 10.017498, Dia: 18/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA Nº 45 DE 05 DE MAIO DE 1993

O Secretário de Estado de Saúde Pública, uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Designar a servidora IVONE DA SILVA FERNANDES, Assistente Social, matrícula 0101540/14, para compor como Membro, a Comissão de Inquérito Ad-

ministrativo (Portaria 22/93), em substituição ao servidor JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPOLHA, Médico, matrícula 0102970/10.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de maio de 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP93/0060215-2

(Fat. nº 10.017487, Reg. nº 10.017487, Dia: 18/05/93)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENVOLVE CELEBRAR O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI NORTE II - CNBB), COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS GRUPOS INDÍGENAS DO ESTADO DO PARÁ.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto assegurar a Assistência de Saúde à população dos grupos indígenas do Estado do Pará.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditamentos, mediante solicitação expressa, com 60 (sessenta) dias de antecedência a seu termo.

### CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o torne formal ou materialmente inexequível, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito do Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

Belém, 12 de maio de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP93/0050193-7

(Fat. nº 10.017485, Reg. nº 10.017485, Dia: 18/05/93)

### TORNAR NULA CONTRATAÇÃO

Tornar nula do Diário Oficial nº 27.433/24.03.93, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ FIGUEIRA DE AMORIM ELERES  
CARGO: Assistente Social  
LOTAÇÃO: UBS:III/Salvaterra  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0060200-4

### ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: TEREZA CELINA ARACY DA COSTA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PERÍODO: 03.05. a 02.11.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 2.279.143,02

OBS: Replicado por ter sido com incorreção no Diário Oficial nº 27.462/06.05.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP93/0060192-0

(Fat. nº 10.017490, Reg. nº 10.017490, Dia: 18/05/93)

### DIVISÃO DE MATERIAL - DMC

#### RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 021/93  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO CENTRAL.  
ABERTURA: 20.04.93  
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836  
HORÁRIO: 09:00

#### RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 040/93 DE 07.04.93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 021/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABO-

RATORIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO CENTRAL, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (BIOLAB) VENCEU OS ÍTEMS: 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 24, 25 E 26 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 94.358.000,00.

02 - A FIRMA DE Nº 02 (MEDICAL) VENCEU OS ÍTEMS: 13, 17, 19, 20, 21 E 22, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 6.065.280,00.

03 - A FIRMA DE Nº 03 (ARMARINHO OLIVEIRA) VENCEU OS ÍTEMS: 02, 04, 07, 12, 18 E 23, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 36.335.000,00.

04 - A FIRMA DE Nº 05 (BELAB) VENCEU OS ÍTEMS: 03 E 05, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 10.700.000,00.

- MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS: ÍTEM 06. NUM TOTAL DE CR\$ 10.791.000,00.  
TOTAL GERAL DA FIRMA Nº 04 CR\$ 21.491.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS).

05 - A FIRMA DE Nº 06 (SHERPA) VENCEU O ÍTEM: 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 5.720.000,00.

06 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 021/93 CR\$ 163.969.280,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS).  
BELEM, 27 DE ABRIL DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - EDNA MARIA COSTA MOREIRA  
1º MEMBRO - MARIA DA GRAÇA CARVALHO ALMEIDA  
2º MEMBRO - FRANCISCO EDUARDO MOREIRA LOPES  
CP93/0050159-8

(Fat. nº 10.017486, Reg. nº 10.017486, Dia: 18/05/93)

### RESUMO DE LICENÇAS

#### LICENÇA SAÚDE:

L.M.2388/19.04.93-MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ASSIS,0089931-014, Agente de Portaria,UBS/Salvaterra,no período de 01.03.93 à 29.04.93, 60 dias. CP93/0050216-0  
L.M.2666/28.04.93-LAUDEMIR VIEIRA LOPES,5294312-010,Agente de Portaria,79CRS,no período de 12.04.93 à 01.05.93, 20 dias.  
L.M.2439/19.04.93-ADEMAR DA SILVA REBELO FILHO,0079898-014,Ag de Portaria,79CRS,no período de 04.04.93 à 03.05.93, 30 dias. CP93/005997-6

L.M.2223/20.04.93-JULIANO CORREIA LOBATO,0107212-010,Agente de Saúde,UBS/Colônia do Prata,no período de 10.03.93 à 07.06.93, 90 dias. CP93/0060223-3

L.M.2564/27.04.93-SOLANGE MARIA MIRANDA FRANÇA,0099473-010, Auxiliar de Saúde,UBS/Oeiras do Pará,no período de 22.03.93 à 05.05.93, 45 dias. CP93/0060208-0

L.M.2491/22.04.93-ROSA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE,5372810-014, Agente de Artes Práticas,UBS/Oeiras do Pará,no período de 12.04.93 à 01.05.93, 20 dias. CP93/0060224-1

L.M.2457/20.04.93-ROSEMAIRE DE SOUZA NUNES,0722138-015, Agente de Saúde,UBS/Pedreira,no período de 16.04.93 à 05.05.93, 20 dias. CP93/0050248-9

L.M.2283/20.04.93-MARILEMO ALCANTARA PEREIRA,5302056-014, Técnico de Laboratório,UBS/Julia Seffer,no período de 29.03.93 à 15.04.93, 18 dias. CP93/0050239-0

L.M.2562/23.04.93-ONDINA BONOTTO TAVARES NEVES,0099627-019, Médica,UBS/Nazare,no período de 20.04.93 à 30.04.93, 11 dias. CP93/0060005-2

L.M.2643/28.04.93-MARIA HOZANA PINHEIRO CABRAL,0077564-014,Ag de Saúde,UBS/Terra Firme,no período de 22.04.93 à 01.05.93,10 dias. CP93/0050247-0

L.M.2633/27.04.93-MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM PINHEIRO,0119326-014,Agente de Saúde,UBS/Providência,no período de 22.04.93 à 31.05.93, 40 dias. CP93/0050255-1

L.M.2731/30.04.93-ELIANA MACEDO GAZEL,0081540-015,Técnico de Laboratório,UBS/Benevides,no período de 28.04.93 à 27.05.93, 30 dias. CP93/0060263-2

L.M.2623/27.04.93-RITA DE CÁSSIA AMADOR PAIVA,5105250-019, Enfermeira,Ures/Reduto,no período de 20.04.93 à 26.04.93, 07 dias. CP93/0060245-4

L.M.2421/28.04.93-MARILINA CAMPOS MARIZ,5118409-010,Datilógrafa, Ures/Reduto,no período de 14.04.93 à 28.04.93, 15 dias. CP93/0060013-3

L.M.2624/27.04.93-ELIZABETH SOCORRO GAMA DE AZEVEDO,0114936-010,Agente de Saúde,Ures/Reduto,no período de 19.04.93 à 23.04.93, 05 dias. CP93/0060261-5

L.M.2645/28.04.93-CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIMBU,0721654-011, Médico,UBS/Tavares Bastos,no período de 17.04.93 à 16.05.93, 30 dias. CP93/0060277-2

L.M.2591/26.04.93-SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014,Datilógrafa,URE/Demetrio Medrado,no período de 19.04.93 à 23.04.93, 05 dias. CP93/0050270-5

L.M.2432/19.04.93-MARIA DE BELÉM RODRIGUES LOUREIRO,0722669-019,Odontóloga,Dase/Sesma,no período de 29.03.93 à 27.04.93, 30 dias. CP93/0060286-1

L.M.2642/28.04.93-LIZARDA EMÍLIA REZENDE CARDOSO,0081981-010, Farmacêutica,UR/Laboratorial,no período de 27.04.93 à 21.05.93, 25 dias. CP93/0060290-2



tantes do of. s/n da Prefeitura Municipal de Colares;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam caracterizadas como Anexo da Escola Estadual Dr. José Malcher, 03 (três) salas de aula pertencentes a Escola Princesa Izabel, e 02 (duas) da Escola Martinho Azevedo, localizadas respectivamente, nas localidades de Piquiatuba e Jenipaba da Laura, na zona rural do município de Colares.

Art. 2º - O anexo a que se refere o artigo anterior, funcionará em 02 turnos (1º e 3º) a nível de 5ª a 8ª série.

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência, deverão ficar arquivadas na Escola Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.  
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1.397/93-GS CP93/0060198-9

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. nº 18/93 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do curso de 2º grau Via Sistema Modular de Ensino, habilitação Magistério, na Escola de 1º Grau "Juscelino Kubitschek" sedida na Vila São Raimundo, no município de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de maio de 1993.  
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1.303/93-GS CP93/0060206-3

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica caracterizada como ANEXO da ESCOLA ESTADUAL "AVERTANO ROCHA", sediada à Travessa Itabiraí s/n, distrito de Icoaraci, a Escola Estadual "Izabel dos Santos Dias", localizada também em Icoaraci.

Art. 2º - A Escola em referência passará a ser, a partir desta data utilizada como ANEXO, a fim de atender à demanda da clientela de 2º grau, oferecendo os cursos do CB e CE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de maio de 1993.  
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

CP93/0060230-6

PORTARIA Nº 1.442/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "NOVAS ÁGUAS LINDAS", sediada à Avenida Maranhão nº 47, bairro de Águas Lindas, município de Ananindeua.

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior, recentemente construída pela Administração Estadual, manterá o Ensino de 1º Grau, com equivalência de estudos ao Ensino Regular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.  
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1.440/93-GS CP93/0060184-9

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "VILA ESPERANÇA" em convênio da Entidade Mantenedora com a SEDUC, sediada à rua A nº 42, Ananindeua.

Art. 2º - A Escola R. C. Vila Esperança, manterá o Ensino de 1º Grau, desde o Pré-Escolar a 8ª série, bem como o Curso Supletivo de 1º Grau, com equivalência de estudos ao Ensino Regular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1.439/93-GS CP93/0060166-0

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL ICUI LARANJEIRAS, em prédio recentemente construído pela administração estadual à Travessa Icuí-Guarajá I s/n, município de Ananindeua.

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior atenderá ao Ensino de 1º grau, a partir do Jardim I até a 6ª série, bem como o Curso Supletivo de 1º grau, com equivalência de estudos ao

Ensino Regular de 1º Grau.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1.434/93-GS CP93/0060175-0

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando que a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, através do Senhor Prefeito firmou em termo de cessão do prédio por um período de 04 (quatro) anos, das Escolas Municipais de 1º grau Vila Nova, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, São Francisco e Santa Terezinha, a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica caracterizado como Anexo da Escola Estadual de 1º e 2º graus Amabilio Alves Pereira as Escolas da zona rural do Município de Concórdia do Pará, cuja relação é parte integrante desta Secretaria.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes dos Anexos em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.434/93-GS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXO.

01 - Da E.E. de 1º e 2º Graus Amabilio Alves Pereira

01.1- E. Vila Nova  
01.2- E. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro  
01.3- E. São Francisco  
01.4- E. Santa Terezinha.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

CP93/0060167-9

PORTARIA Nº 1.331/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

Considerando a necessidade de promover as comemorações do dia de Gaspar Vianna, a ser celebrado a 11 de maio;

Considerando a oportunidade de preservar a memória da grande paraense e um dos Benfiteiros Máximos da Humanidade;

Considerando que é dever cívico reconhecer a importância de sua Obra Científica;

Considerando que o corpo docente e discente de todos os graus de ensino não deve ficar alheio à passagem de tão significativa data.

RESOLVE:

Instituir o Concurso Escolar Gaspar Vianna a ser desenvolvido por alunos de 1º e 2º graus da rede oficial, municipal e particular de ensino, através de:

1- Cartazes - 1º grau

2- Transformar o poema "Chamava-se Gaspar" em prosa - 2º grau.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1.447/93-GS CP93/0060158-0

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

Considerando a solicitação constantes dos Termos do Ofício firmado pela diretora da Escola-Sede do Município de Xinguara, através do processo nº 11.736/93-SEDUC;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado um SETOR REGIONAL DE MEREN DA ESCOLAR na sede do Município de Xinguara, visando minimizar os vários problemas que surgem, decorrentes da longa distância entre os Municípios adjacentes até Conceição do Araguaia.

Art. 2º - O SETOR REGIONAL a que se refere o artigo anterior, atenderá os Municípios de ÁGUA AZUL DO NORTE, OURILÂNDIA DO NORTE, TUCUMÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, RIO MARIA e SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

CP93/0060222-5

(Fat. nº 10.017495, Reg. nº 10.017495, Dia: 18/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, instituída pela Portaria nº 189/93 de 03 de maio de 1993-SETEPS, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Protocolo Geral da SETEPS, sito a Av. Governador José Malcher nº652 - Ed. Capemi 8º andar no horário de 08:00 hs às 13:00 hs o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº003/93, conforme discriminação abaixo:

- Tomada de Preços nº003/93
- Fornecimento de Medicamentos para as Unidades de Assistência Básica da SETEPS
- Capital Social Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)
- Abertura da Licitação 03/05/93 às 10:00 hs

A Comissão

GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE

Presidente

Tomada de Preços nº003/93

CP93/0050251-9

(Fat. nº 10.017473, Reg. nº 10.017473, Dia: 18/05/93)

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, instituída pela Portaria nº 191/93 de 04 de maio de 1993-SETEPS, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Protocolo Geral da SETEPS, sito a Av. Governador José Malcher nº652 - Ed. Capemi 8º andar no horário de 08:00 hs às 13:00 hs o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº004/93, conforme discriminação abaixo:

- Tomada de Preços nº004/93
- Fornecimento de material de higiene e Limpeza para as unidades básicas da SETEPS
- Capital social Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)
- Abertura da Licitação 04/05/93 às 10:00 hs

A Comissão

GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE

Presidente

Tomada de Preços nº004/93

CP93/0060207-1

(Fat. nº 10.017474, Reg. nº 10.017474, Dia: 18/05/93)

PORTARIA Nº 189/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo nº 1622/93-DEPAD,

RESOLVE:

Designar os funcionários Glace Aragão Albuquerque, Assessora, Edinerson Lagoia de Macedo, Datilógrafo e Analizian Pinto Lira, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO DE LICITAÇÃO "Tomada de Preços", para aquisição de remédios, a fim de atender as Unidades de Assistência Básica que estão sob a direção administrativa da SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 13 de maio de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP93/0060174-1

PORTARIA Nº 190/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo nº 1628/93-DEPAD,

RESOLVE:

Designar os funcionários André Silva de Oliveira, Consultor Jurídico, Salim Bechara Resaque Neto, Agente de Portaria e João Antonio Araújo Rosay, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO "Tomada de Preços", para aquisição de material de expediente, para atendimento das Unidades de Assistência Básica e SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM.SOCIAL  
Belém, 04 de maio de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP93/0060173-3

PORTARIA Nº 191/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo nº 1627/93-DEPAD,  
**R E S O L V E:**  
 Designar os funcionários **Glauce Aragão Albuquerque**, Assessora, **Bernadete de Jesus Barros Almeida**, Administradora, e **Luíz Mário Contente Farias**, Auxiliar Técnico, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO- "Tomada de Preços", para aquisição de material de Higiene e Limpeza, a fim de atender as Unidades de Assistência Básica e SETEPS.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
 Belém, 04 de maio de 1993.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Secretário Adjunto  
 CP93/0060182-2

PORTARIA Nº 192/93 - SETEPS  
 O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
 Considerando o Memo.nº 31/93-DAF,

**R E S O L V E:**  
 Formalizar a designação da Agente Administrativo, **Opelde do Socorro Carvalho da Costa**, para substituir a Secretária da DAF e perceber a Função Gratificada FG-3, no período de 27/03 a 27/04/93.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
 Belém, 06 de maio de 1993.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Secretário Adjunto  
 CP93/0050183-0

PORTARIA Nº 198/93 - SETEPS  
 O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
 Considerando o Memo.nº 061/93-DEPAD,

**R E S O L V E:**  
 Designar os funcionários **Bernadete de Jesus Barros Almeida**, Administradora, **Ana Lillian Pinto Lira**, Datilógrafo e **Luiz Carlos Barroso Saldanha**, Administrador, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para aquisição de medicamentos, a fim de atender as Unidades da FBESP, que estão sob a direção administrativa desta SETEPS.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
 Belém, 07 de maio de 1993.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Secretário Adjunto  
 CP93/0050231-4

PORTARIA Nº 198-A/93 - SETEPS  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,  
 Considerando o Processo nº 1766/93-Assist.Básica,

**R E S O L V E:**  
 Conceder para a funcionária **Luíza de Nazaré Juca Puget**, matrícula nº 3205282-016 e portadora do CIC nº 045.425.922-00, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$- 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com a Assistência Básica.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$- 6.000.000,00  
 3132 - OUTROS SERV. E ENCARGOS Cr\$-24.000.000,00

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
 Belém, 07 de maio de 1993.  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social  
 CP93/0060253-5

(Fat. nº 10.017468, Reg. nº 10.017468, Dia: 18/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 045 DE 17 DE MAIO DE 1993

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração datado de 29 de janeiro/93, nos termos do processo nº 00537/92, etc...

RESOLVE:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa **COBEM MADEIRAS LTDA**, sito à Rod. PA-140, Km 04, Quatro Bocas, município de Tomé Açú - Para, CGC nº 04.655.056/0001-35 com base no art. 220, inciso XX da Lei Estadual nº 5.199/84, consubstanciado na Lei nº 5.638/91, artigo 1º, inciso I, por ter descumprido com as exigências contidas nos Ofícios nºs 1064-2 e 2229-2/92, desobedecendo ao disposto na legislação ambiental.

Conceder o prazo até 30/06/93, conforme acordo firmado entre SECTAM/FIEPA, para que a empresa apresente seu Projeto de Engenharia Ambiental e regularize-se plenamente perante este Órgão Ambiental, sob pena de sofrer as penalidades previstas em Lei.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**  
 Secretário de Estado de Ciência,  
 Tecnologia e Meio Ambiente.

CP93/0060279-9

(Fat. nº 10.017483, Reg. nº 10.017483, Dia: 18/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 64 DE 13 DE MAIO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações nas rotas estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão do serviço de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador OSSIAM CORREA DE ALMEIDA comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "Sub Judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data, (

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER permissão pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria para que a empresa **CELTE NAVEGAÇÃO LTDA**, \*\*\*\*\* execute a título precário, a operação dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no RIO ARAPARI Município de Barcarena, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) - Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis) providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas), toneladas;

b) - Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) - Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) - Horário Operacional da jornada diária das 0,00(zero) às 24:00(vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) - Disponibilidade de rampas próprias nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) - Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

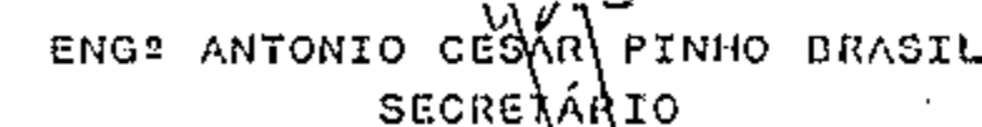
III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente. (

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - Ficam revogadas, a partir desta data as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EM 13 DE MAIO DE 1993.

  
 ENGº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 SECRETÁRIO

CP93/0060021-4

PORTARIA Nº 65 DE 13 DE MAIO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações nas rotas estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão do serviço de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador OSSIAM CORREA DE ALMEIDA comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "Sub Judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data.

**R E S O L V E :**

I - CONCEDER permissão pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria para que a empresa **ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA \*\*\*\*\***, execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no RIO MOJÚ na rodovia PA-150 \*\*\*\*\* , sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) - Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis) providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas), toneladas;

b) - Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) - Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) - Horário Operacional da jornada diária das 0,00(zero) às 24:00(vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) - Disponibilidade de rampas próprias nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) - Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EM 13 DE MAIO DE 1993

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0060037-0

PORTARIA Nº 66 DE 13 DE MAIO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão do serviço de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador OSSIAM CORREA DE ALMEIDA comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "Sub Judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data.

**R E S O L V E :**

I - CONCEDER permissão pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria para que a empresa **TRANSCOMERCIAL-TRANSP. FLUV.E COMÉRCIO LTDA**, execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no RIO SÃO FRANCISCO na rodovia PA-481, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) - Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis) providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas), toneladas;

b) - Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) - Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) - Horário Operacional da jornada diária das 0,00(zero) às 24:00(vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) - Disponibilidade de rampas próprias nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) - Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EM 13 DE MAIO DE 1993

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0060029-0

PORTARIA Nº 67 DE 13 DE MAIO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão do serviço de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador OSSIAM CORREA DE ALMEIDA comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "Sub Judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data.

## R E S O L V E :

I - CONCEDER permissão pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria para que a empresa **CONAM - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO MORAES \*\*\*\*\***, execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no RIO CAPIM na rodovia PA - 127 \*\*, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) - Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis) providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas), toneladas;

b) - Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) - Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) - Horário Operacional da jornada diária das 0,00(zero) às 24:00(vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) - Disponibilidade de rampas próprias nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) - Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente. ^ ^

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EM 13 DE MAIO DE 1993.

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0060053-2

PORTARIA Nº 68 DE 13 DE MAIO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de travessia em embarcações nas rotas estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o contido no Convênio celebrado em 05/08/86, entre o Governo do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.432 de 06/08/86;

CONSIDERANDO que a SETRAN é legítima sucessora do DER-PA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão do serviço de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do Ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador OSSIAM CORREA DE ALMEIDA comunicou a esta SETRAN que determinou a sustação de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "Sub Judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e como essa situação ainda está imutável até a presente data. ^ ^

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C/MF 05.106.604/0001-30 - Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias - Convocação - Convidamos os srs. acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/AGE a serem realizadas no dia 21/05/93, às 8:00 hs, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/1992; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) desdobramento das ações representativas do Capital Social; e) aumento do limite do capital autorizado; f) alteração do Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Belém, 13/05/93 - André Blagi - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017400, Reg. nº 10.017400, Dias: 14, 17 e 18/05/93)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C/MF 04.364.519/0001-00 - Assembléias Gerais Ordinárias/Extraordinárias - Convocação - Convidamos os srs. acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/AGE a serem realizadas no dia 21/05/93, às 8:00 hs, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/1992; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) desdobramento das ações representativas do Capital Social; e) aumento do limite do capital autorizado; f) alteração do Estatuto Social; g) outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Belém, 13/05/93 - Maurício Blagi Filho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017401, Reg. nº 10.017401, Dias: 14, 17 e 18/05/93)

## R E S O L V E :

I - CONCEDER permissão pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria para que a empresa **BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA, \*\*\*\*\***, execute a título precário, a operacionalização dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no RIO ARAPARI no Município de Barcarena, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra(s) empresa(s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada deve obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) - Operação com balsas (rebocáveis ou auto propulsáveis) providas de rampas e com capacidade mínima de 500 (quinhentas), toneladas;

b) - Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para operação noturna;

c) - Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) - Horário Operacional da jornada diária das 0,00(zero) às 24:00(vinte e quatro) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra(s) operadora(s) da travessia;

e) - Disponibilidade de rampas próprias nas duas margens, para acostagem das embarcações;

f) - Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo DTH desta Secretaria;

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente. ^ ^

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor, cuja revisão poderá ser procedida a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - FICAM revogadas, a partir desta data as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EM 13 DE MAIO DE 1993.

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0060061-3

PORTARIA Nº 70 DE 17 DE MAIO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Sétima Divisão Regional através do Memº-30/93-78DR;

CONSIDERANDO que a servidora Vânia do Socorro Martins Coelho, Chefe da Seção Técnica da Sétima Divisão Regional, entrará em gozo de licença especial no período de 10.06 a 30.07.93, conforme a Portaria nº-10/93-78DR;

## R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor FELICIANO SANT'ANNA SCERNI, Engenheiro Civil do QPV, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Seção Técnica da Sétima Divisão Regional desta Secretaria de Estado, no período de 10 de junho a 30 de julho do corrente ano, durante o impedimento de seu titular.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,  
EM 17 DE MAIO DE 1993.

ENGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0060045-1

(Fat. nº 10.017484, Reg. nº 10.017484, Dia: 18/05/93)

CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ - CGC/MF 05.426.259/0001-12. Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da Codespar Cia de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em AGO/AGE na sede social, em Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Pará, às 12:00 hs do dia 21/05/93 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e das Demonstrações das Contas de Resultado do Exercício e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/92; b) Eleição dos Membros da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Aumento do Capital Social; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) Outros Assuntos de Interesse Social. Achar-se à disposição dos Srs Acionistas, na sede social os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, relativas ao exercício encerrado em 31/12/92. Santa Maria das Barreiras, 31 de março de 1993

(Fat. nº 10.017399, Reg. nº 10.017399, Dias: 14, 17 e 18/05/93)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**Extrato Contratual**

Especie: Contrato firmado entre PRODEPA e MARCOS MARCELINO  
Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica  
Valor: O Valor do Contrato fica estabelecido em Cr\$ .....  
38.906.400,00 ( Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros ) CP93/0059976-3

**Resultado de Licitação**

Assunto: Edital de Tomada de Preços Nº 002/93  
Referente: Processo Nº 124/93  
Objeto: Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática e Programas de Computador  
Firmas Vencedoras: - SUPRIDADOS - Suprimentos em Informática Ltda

Valor Global: Cr\$ 211.445.000,00  
- NORTE INFORMÁTICA LTDA  
Valor Global: Cr\$ 837.222.495,00  
Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologação CP93/0060000-1

Assunto: Edital de Tomada de Preços Nº 003/93  
Referente: Processo Nº 244/93  
Objeto: Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática e Programas de Computador  
Obs.: Revogada.

Assunto: Carta Convite Nº 042/92  
Referente: Processo Nº 419/92  
Objeto: Contrato de Locação de Software  
Firmas Vencedoras: - CA-Computer Associates  
Valor Global: Cr\$ 48.151.040,00  
- GFS Software Consultoria  
Valor Global: Cr\$ 17.160.000,00  
- CONSIST-Consultoria Sist. e Rep. Ltda

Valor Global: Cr\$ 56.911.738,00  
Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologação  
Resumo de Portarias CP93/0060009-5

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Port. Nº: 131/93 de 11-05-93  
Designar os servidores JOÃO BOSCO GOMES RODRIGUES, MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, ISIDORO DIAS SIMÕES e OSÉAS BARROS REBELO, para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão, para abertura da Carta Convite Nº 015/93, referente a Contrato de Locação de Veículos, conforme Processo Nº 242/93. CP93/0060001-0

Port. Nº: 132/93 de 13-05-93  
Designar o funcionário LUIZ DE JESUS DA COSTA FERREIRA, Matrícula 71.605, para a função de Supervisor do Núcleo de Serviços da SEFA.

Port. Nº: 133/93 de 13-05-93  
Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE SOUZA, Matrícula 70.020, para a função de Supervisor do Núcleo de Serviços da SEFA. CP93/0059972-0

Port. Nº: 134/93 de 13-05-93  
Colocar o funcionário MARCO ANTONIO POMARES DA SILVA, Matrícula 71.183, à disposição da Associação dos Funcionários do CPD - AFCPD da Empresa, com ônus para a PRODEPA, limitado o prazo no término do mandato como Presidente. A partir de 28/05/93. CP93/0059980-1

Port. Nº: 135/93 de 13-05-93  
Designar os empregados JAIR GALDINO CABRAL COSTA, NOELMIRO SANTANA TADATESKY e REGINALDO DE JESUS COSTA SOARES, para em comissão apresentarem estudo comparativo, sugerindo qual a opção mais viável Econômica e Financeira para a Empresa, relacionado a compra ou locação de veículos para períodos de 12 meses. A comissão tem o prazo de 30 dias a contar da presente data. CP93/0059988-7

Port. Nº: 136/93 de 13-05-93  
Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA BORGES LEAL DA SILVA, Matrícula 71.699, para substituir Secretária da Diretoria de Serviços da Empresa, no período de 19/04/93 à 12/05/93. Retroagindo seus efeitos a 19/04/93.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA CP93/0059996-8  
Presidente da PRODEPA

(Fat. nº 10.017479, Reg. nº 10.017479, Dia: 18/05/93)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nºs 004 e 005/PRODEPA/93  
A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 110/93 - 23.04.93 e nº 124/93 - 04.05.93, torna público o aviso dos Editais de Tomada de Preços nºs 004 e 005/93/PRODEPA/93.  
Objetos: -004/93-AQUISIÇÃO DE ENVELOPADA DE FORMULÁRIOS PLAINOS  
Abertura: Dia 01.06.93 às 10:00 Horas  
-005/93-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS DE COMPUTADOR.  
Abertura: Dia 02.06.93 às 10:00 Horas  
- se fará realizar na PRODEPA, localizada à Rov. Augusto Montenegro, Km 10 Centro Administrativo do Estado- Belém-Pará (Obs: Acesso para PRODEPA pela SE- DUC).

Edital: Encontram-se a disposição dos interessados com a Comissão de Licitação no prédio sede da PRODEPA, das 08:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira.  
Valor de cada Edital: Cr\$ 500.000,00 ( QUINHENTOS MIL CRUZEIROS ).  
A Comissão CP93/0042204-9

(Fat. nº 10.017388, Reg. nº 10.017388, Dias: 14, 17 e 18/05/93)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. - CGC/MF Nº 84.191.832/0001-22 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 8:00 horas do dia 25 de maio de 1993 em sua sede social à Rua Boaventura da Silva, nº 1495, nesta cidade, afim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) alteração dos Estatutos Sociais em seu art. 5º e seguintes, para eliminação do valor nominal das ações representativas do Capital Social e alteração das características das Ações Preferenciais, com participação integral no resultado da sociedade, de modo que nenhuma espécie e classe de ações possa oferecer vantagens patrimoniais superiores, as que serão emitidas mediante conversão de debêntures subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, nos termos da legislação de Incentivos fiscais vigente, principalmente a Lei nº 8.167/91 de 16.01.91, criação de artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures Incanceladas e outras alterações que se fizerem necessárias; b) autorização para realização de emissão especial de debêntures destinados a subscrição particular pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei nº 8.167/91, Decreto 101/91 e Resolução nº 7.077/91 e c) outros assuntos de interesse da sociedade Belém-(PA), 14 de maio de 1993 - VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017461, Reg. nº 10.017461, Dias: 17, 18 e 19/05/93)

**PREFEITURA MUNICIPAL DA VIGIA/PA  
CONCORRÊNCIA Nº 02-01/93  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vigia, torna público que fará realizar no seu sede sito à Praça da Independência S/N - Vigia/PA, às 16,00 horas do dia 11 de junho de 1993, a concorrência supra citada, cujo objeto é a execução de Infra estrutura urbana no Bairro do Arapiranga em Vigia-PA. Para maiores informações, procurar a sala de Reunião da Prefeitura no horário das 8,00 às 12,00 horas, onde poderá ser ad- querido o edital.

Vigia, 10 de maio de 1993.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

(Fat. nº 10.017466, Reg. nº 10.017466, Dia: 18/05/93)

FLUVIAL PESCA S/A - FLUPEL. CGC/MF nº 04.825.626/0001-98. Extrato de Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.05.93. As 8:00h do dia 07.05.93, na Sede social sito a Tv. 14 de Março, 873, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 5.851.956.000 Debêntures nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$5.851.956.000,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 5,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 662/93 de 03.05.93 cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 4.388.967.000 Debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$4.388.967.000,00 e 1.462.989.000 Debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$1.462.989.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 11.05.93, assinados pelos Srs. Ofir Pamplona Barros e Jurimar Pamplona Barros, representando a Empresa e pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Sr. Luiz E.P. Lobão - Chefe do DEBAN, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 11.05.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1308,2 em reunião de 13.05.93, a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.017480, Reg. nº 10.017480, Dia: 18/05/93)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 02/93  
AVISO**

Avisamos a quem interessar possa que a Universidade Federal do Pará transferiu, por motivo de força maior, a Abertura da TOMADA DE PREÇOS 02/93, marcada anteriormente para o dia 19/05/93. Oportunamente será marcada nova data para a realização do evento.

Belém, 18 de maio de 1993.

Prof. LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.017481, Reg. nº 10.017481, Dia: 18/05/93)



**Companhia Vale do Rio Doce**  
Companhia Aberta

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DEMAB 80033/93**  
A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, realizará em conformidade com suas Normas Gerais para Contratação de Obras e Serviços e para Compra e Alienação de Bens (publicadas no Diário Oficial da União em 07/01/92), licitação para aquisição de equipamentos para sinalização de heliporto.

Somente poderão participar os fornecedores previamente cadastrados na CVRD a que o cadastro esteja atualizado para fornecimento deste objeto.  
O edital completo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Divisão de Compras/Serra dos Carajás/PA-Fax: 091.3271468/1319.  
O encerramento para recebimento das propostas será às 14h30 do dia 04/06/93 onde imediatamente será feita a abertura das propostas técnicas.

(Fat. nº 10.017478, Reg. nº 10.017478, Dia: 18/05/93)



**Companhia Vale do Rio Doce**  
Companhia Aberta

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DEMAB 80032/93**  
A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, realizará em conformidade com suas Normas Gerais para Contratação de Obras e Serviços para Compra e Alienação de Bens (publicadas no Diário Oficial da União em 07/01/92), licitação para aquisição de 01 (um) plotter a jato de tinta.

Somente poderão participar os fornecedores previamente cadastrados na CVRD a que o cadastro esteja atualizado para fornecimento deste objeto.  
O edital completo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Divisão de Compras/Serra dos Carajás/PA-Fax: 091.3271468/1319.  
O encerramento para recebimento das propostas será às 14h30 do dia 04/06/93 onde imediatamente será feita a abertura das propostas técnicas.

(Fat. nº 10.017477, Reg. nº 10.017477, Dia: 18/05/93)

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 02/93**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços referentes a fornecimento de Tiquete/Vale Alimentação/Refeição.

**DATA DE ABERTURA:** 04 de Junho de 1993, às 9:00 horas  
**EDITAL:** Acha-se afixado na Seção de Comunicação e Arquivo (Protocolo), andar térreo da ETFPA. As cópias serão fornecidas aos interessados na Sala da Comissão de Licitação, assim como as informações necessárias.

Belém, 17 de maio de 1993

Wilson Tavares Von Paumgarten  
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.017472, Reg. nº 10.017472, Dia: 18/05/93)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**AVISO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMATER-PARÁ, FAZ SABER QUE AS 11:00 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 1993, EM SUA SEDE SITO À BR-316 KM-12, DISTRITO DE MARIUBA - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AUTOMÓVEIS PARA PASSAGEIROS.  
O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DO NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO) NO HORÁRIO DE 8:00 AS 13:30 HORAS, ATÉ 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS QUE ANTECEDEREM A ABERTURA DAS PROPOSTAS.

A) COMISSÃO CP93/0060004-4

(Fat. nº 10.017470, Reg. nº 10.017470, Dia: 18/05/93)

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, baseado na Lei nº 3268/57 e na Resolução nº 1368/93 do Conselho Federal de Medicina, avisa aos médicos registrados, que as eleições do Corpo de Conselheiros, para o período de 01.10.93 a 01.10.98, será realizada no dia 10 de Agosto de 1993 das 8:00 às 22:00 horas. O período de inscrição de Chapas será iniciado às 14:00 horas do dia 01.06.93, encerrando-se às 18:00 horas do dia 30.06.1993. As instruções para as eleições, estarão à disposição dos interessados, na Secretaria do CREMEPA a partir desta data.

Belém, 16 de MAIO de 1993  
Dr. Otávio Cascaes Dourado  
Presidente

(Fat. nº 10.017469, Reg. nº 10.017469, Dia: 18/05/93)

(Fat. nº 10.017476, Reg. nº 10.017476, Dia: 18/05/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ASCOT - 005/93 ALTERAÇÃO DE EDITAL - AVISO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que deverá ser alterado o teor do Edital referente à Concorrência ASCOT - 005/93, seguindo-se segue:

- a. SEÇÃO II - ESCOPO INCLUIR: LT 34.5 KV JACUNDÁ/GOIANÉSIA 74 KM 1 TRAFÓ 69/34.5 KV 9.4 MVA SE 34.5/13.8 KV GOIANÉSIA 1 SAÍDA 34.5 KV 1 ENTRADA 34.5 KV SEM DISJUNTOR 4 ALIMENTADORES 13.8 KV 2 BANCO DE CAPA CITORES 1.2 MVAR

- b. SEÇÃO VII - ÍTEM 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXCLUIR: Exigibilidade da apresentação de comprovante de retirada dos documentos de licitação. ALTERAR: Onde se lê "30.12.92", leia-se "31.12.92"

CP93/0060458-9

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ASCOT - 004/93 ALTERAÇÃO DE EDITAL - AVISO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que deverá ser alterado o teor do Edital referente à Concorrência ASCOT - 004/93, seguindo-se segue:

- SEÇÃO VII - ÍTEM 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXCLUIR: A exigibilidade da apresentação de comprovante de retirada dos documentos de licitação. ALTERAR: Onde se lê "30.12.92", leia-se "31.12.92"

Belém, 17 de maio de 1993

CP93/0060431-7 Comissão de Licitação

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

Table with columns: CARGOS, PRQ, SALARIO BASE, GRATIFICACAO, OUTRAS VANTAG., TOTAL. Lists various employee categories and their respective salaries and benefits.

Table with columns: CARGOS, PRQ, SALARIO BASE, GRATIFICACAO, OUTRAS VANTAG., TOTAL. Lists various employee categories and their respective salaries and benefits.

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

Table with columns: CARGOS, PRQ, SALARIO BASE, GRATIFICACAO, OUTRAS VANTAG., TOTAL. Lists various employee categories and their respective salaries and benefits.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

- PORT. Nº400 de 12 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 473, Item I da CLT, 02(DOIS) dias de Licença Nojo a servidora MARIA CREUZA MARTINS DOS SANTOS, servente ref. II, nos dias 17.04.93 e 18.04.93 CP93/0059989-5
- PORT. Nº388 de 10 de maio de 1993- DESIGNAR o servidor EDILSON SILVA DOS SANTOS, para responder pela Diretoria de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, no período de 07.04.93 a 11.04.93, durante o impedimento do titular. CP93/0059981-0
- PORT. Nº389 de 10 de maio de 1993- DESIGNAR o servidor EDILSON SILVA DOS SANTOS, para responder pela Diretoria de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, no período de 29.04.93 a 12.05.93, durante o impedimento do titular. CP93/0059965-8
- PORT. Nº385 de 10 de maio de 1993- DISPENSAR do registro de ponto a servidora CARMEM DO ROSÁRIO TEIXEIRA LOUREIRO, no período de 15.04.93 a 30.04.93. CP93/0059957-7
- PORT. Nº394 de 10 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 1º da Lei nº5.099, de 30.11.83 e considerando os termos do parecer exarado no processo nº 3727/91, 01(um) mês de LICENÇA ESPECIAL a servidora IRACEMA MAUES VILHENA, servente ref. II, no período de 23.10.87 a 22.10.93. CP93/0059949-6
- PORT. Nº393 de 10 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. da Lei nº5.099, de 30.11.83 e considerando os termos do parecer exarado no processo nº 3727/91, 02(dois) meses de LICENÇA ESPECIAL ao servidor JOVENCIO CAMBRAIA SOARES, servente ref. II, no período de 20.06.93 a 19.07.93 e 20.07.93 a 18.08.93, referente ao quinquênio de 23.10.87 a 22.10.93. CP93/0059998-4
- PORT. Nº384 de 07 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I, da Lei 749/53, 20 (VINTE) dias de Licença Saúde a servidora MARILDA DE ALCANTARA BRITO, no período de 16.04.93 a 05.05.93. CP93/0060006-0

PORT. Nº383 de 07 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 107º da Lei 749/53 combinado com o Art. 7º, Item XVIII da Constituição Federal, 120(CENTO E VINTE) dias de Licença Gestante, no período de 12.04.93 a 09.08.93, a servidora LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARÇAL. CP93/0050014-1

PORT. Nº390 de 10 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 15 (QUINZE) dias de Licença para tratamento de Saúde a servidora CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA, no período de 13.04.93 a 27.04.93. CP93/0059991-7

PORT. Nº391 de 10 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 10 (DEZ) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor PAULA SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, no período de 28.04.93 a 07.05.93. CP93/0059983-6

PORT. Nº378/93 de 04 de maio de 1993- DESIGNAR a servidora LÓCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA, para responder pela Coordenadoria de Comunicação Social, no período de 03.05.93 a 02.06.93, durante o impedimento do titular que estará em gozo de férias. CP93/0059975-5

PORT. Nº373 de 04 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item II da Lei 749/53, 44 (QUARENTA E QUATRO) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, ao servidor JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO LEAL, no período de 01.02.93 a 16.03.93. CP93/0059965-6

PORT. Nº372/93 de 04 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 05 (CINCO) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora ROSÁRIO DE FÁTIMA MENDES CASTRO, no período de 15.03.93 a 19.03.93. CP93/0059974-7

PORT. Nº333 de 20 de abril de 1993- DESIGNAR o servidor NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, para responder pela Coordenadoria de Administração de Espaço, no período de 13.04.93 a 15.04.93 durante o impedimento do titular. CP93/0059982-8

PORT. Nº331 de 20 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 90 (NOVENTA) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora PAULA IZABEL MONTEIRO MENEZES, no período de 15.03.93 a 12.06.93. CP93/0059990-9

PORT. Nº374 de 04 de maio de 1992- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 14 (QUATORZE) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora MARINA DE LURDES PASTANA SIQUEIRA SALIBA, no período de 23.02.93 a 17.03.93. CP93/0059967-4

PORT. Nº321 de 19 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 1º da Lei 5.099/83 e considerando os termos do parecer exarado no Proc. 3727/92, 01 (UM) mês de Licença Especial a servidora DILMA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, TNS, no período de 05.07.85 a 03.08.93, referente ao quinquênio de 22.07.80 a 21.07.85. CP93/0059951-8

PORT. Nº376 de 04 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 10 (DEZ) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora SHIRLEY DE MOURA FERREIRA, no período de 11.04.93 a 20.04.93. CP93/0059950-0

PORT. Nº392 de 04 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor ELI MENDES DOS SANTOS, no período de 16.04.93 a 15.05.93. CP93/0059984-4

PORT. Nº377 de 04 de maio de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 31º, Item XIII, da Lei 749/53, da Constituição Estadual, 05 (CINCO) dias de Licença Paternidade no período de 14.04.93 a 18.04.93, ao servidor EDNALDO LOPES DE BARROS. CP93/0059986-2

PORT. Nº330 de 20 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item I da Lei 749/53, 15 (QUINZE) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora SHIRLEY VILLAS NORAT, no período de 25.03.93 a 08.04.93. CP93/0059992-5

PORT. Nº328 de 20 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 92º, Item II da Lei 749/53, 30 (TRINTA) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, a servidora SIMONE MARIA LOBATO MATOS, no período de 01.04.93 a 30.04.93. CP93/0059999-2

PORT. Nº353 de 27 de abril de 1993- DISPENSAR do registro de ponto os servidores abaixo relacionados por participarem dos projetos "Inventário Cultural" e "Patrimônio Histórico Contextualizado de Bragança", necessitando o deslocamento para instituições de ensino e pesquisa, - JACÓ BEZERRA CAVALCANTI - ROSÂNGELA DOS SANTOS TELLES - VALENTINO DOLZANE DO COUTO - ANA LÚCIA FERREIRA OLÍVIA CP93/0060007-9

PORT. Nº350 de 27 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 1º da Lei 5.099, de 30.11.83, e considerando os termos do parecer exarado no Processo nº3727/91, 01(UM) mês de LICENÇA ESPECIAL, a servidora MARIA CREUZA MARTINS DOS SANTOS, Servente, no período de 03.05.93 a 01.06.93, referente ao quinquênio de 23.10.87 a 22.10.92. CP93/0050015-0

PORT. Nº295 de 12 de abril de 1993- DESIGNAR o servidor ARTHUR LEANDRO DE MORAES MAROJA, para responder pela Diretoria de Memórias e Museu do Círio, no período de 01.04.93 a 30.04.93. CP93/0060012-5

PORT. Nº 323 de 20 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 1º da Lei 5.099, de 30.11.83 e considerando os termos do Processo nº3727/91, 02(dois) meses de Licença Especial ao servidor PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, Aux. Técnico, no período de 31.05.93 a 29.06.93, referente ao quinquênio de 01.04.87 a 31.03.92. CP93/0060016-8

PORT. Nº311 de 12 de abril de 1993- CONCEDER de acordo com o Art. 1º da Lei 5.099/83 e considerando os termos exarado no Processo nº3727/91, 01(UM) mês de Licença Especial a servidora ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA CRUZ, TNS, no período de 14.03.93 a 12.04.93, referente ao quinquênio de 07.05.85 a 06.05.90. CP93/0050008-7



PORT. Nº349 de 15 de abril de 1993- CONCEDER suprimento de fundo a servidora ANA CRISTINA FONSECA SANTOS, A.A., no valor de CR\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), dentro da rubrica 08.48.247.4239.1320. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

CP93/0059977-1

PORT. Nº413 de 17 de maio de 1993- DESIGNAR os servidores, MARIO CARLOS PENA MOURÃO JUNIOR - Aux. Técnico, CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO - Ag. Administrativo, DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA - Ag. Administrativo, para sob a presidência do primeiro Constituinte Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº014/93 - FCPTN, com a finalidade de contratação de serviços de Comunicação Interna (HAND TALK), a serem prestados durante a realização do Projeto "PREAMAR - junho/93. Com abertura prevista para o dia 21.05.93 às 16:00hs, na sala da CCI - CENTUR - 4º andar.

CP93/0059969-0

PORT. Nº412 de 17 de maio de 1993- DESIGNAR os servidores, NELSON RICARDO SARAIVA GOMES - Coordenador de Serviços Gerais, CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA - Ag. Administrativo e JOÃO DE DEUS PAMPLONA DA SILVA - TNS, para sob a presidência do primeiro Constituinte Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº013/93 - FCPTN, para a contratação de serviços de transportes, a serem prestados durante a realização do Projeto "PREAMAR - junho/93". Com abertura prevista para o dia 21.05.93 às 12:00hs, na sala da CCI - CENTUR - 4º andar.

CP93/0059985-2

PORT. Nº411 de 17 de maio de 1993- DESIGNAR os servidores, LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR - Técnico Cultural, MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD - Professora e FERNANDO ERNESTO MELO FREITAS COSTA - Aux. Técnico, para sob a presidência do primeiro Constituinte Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite Nº012/93 - FCPTN, com a finalidade de montagem de Equipamento de Som do Projeto "PREAMAR - junho/93". Com abertura prevista para o dia 21.05.93 às 10:00 horas, na sala da CCI - CENTUR - 4º andar.

CP93/0059993-3

(Fat. nº 10.017482, Reg. nº 10.017482, Dia: 18/05/93)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A. C.G.C. nº 05 162.045/0001- 86

SUMÁRIO DA ATA DA 19ª. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1) - DATA : 22 de abril de 1993. 2) - LOCAL : sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA). 3) - HORÁRIO : 10,00 horas. 4) "QUORUM" : acionistas titulares de mais de 2/3 .. (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO: por edital publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 12, 14 e 15.04.93, e no jornal "A Província do Pará", edições de 13, 14 e 15.04.93, com a seguinte ordem do dia: "a)-Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.92. b) - Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a consequente re-forma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social. c) Ratificação de atos da Diretoria relativos aos seus honorários, d) - Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA : José Márcio Peixoto - Presidente. Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 7.1 Aprovado o relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31.12.92, documentos publicados no Diário Oficial do Pará, edição de 06.04.93 e no jornal "O Liberal", edição de 06.04.93. O aviso aos acionistas de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, foi publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 26, 27 e 28.01.93 e no jornal "A Província do Pará", edições de 26, 27 e 28.01.93. Foi verificado no exercício um prejuízo de Cr\$ 4.259.895.228,32, que deduzido de ajustes de exercícios anteriores de Cr\$ 3.000.000,00 e Reversão de Reservas de Reavaliação de Cr\$ 729.969.656,46, acrescido de saldo da conta de Prejuízos Acumulados de Cr\$ 1.950.891.221,48; correção monetária da conta Prejuízos Acumulados de Cr\$ ..... 21.465.403.896,56, totaliza na conta de Prejuízos Acumulados um saldo de Cr\$ 26.943.220.689,90. NOTA : Absteram-se de votar os impedidos por Lei. 7.2 : Aprovado o aumento do capital social de 8.710.322.803,00 para Cr\$ 107.081.416.751,27 mediante correção de sua expressão monetária, sem emissão de ações, com a apropriação da parcela de Cr\$98.371.093.948,27, a ser retirada da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Art. 59 - O capital da Companhia é de Cr\$ 107.081.416.751,27 (cento e sete bilhões, oitenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), dividido em 5.941.510.884 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, quinhentas e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias e 2.768.811.919 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal". 7.3 Ratificação dos honorários da administração fixados em 04.11.92, e 17. 02 93. 7.4 - Eleição da Diretoria da seguinte forma : Diretor Presidente - LAERCIO TAVANTI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Tenente - Francisco Ferreira de Souza nº 766, portador da carteira de identidade nº 1.629.909-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 275.824.429-20; RAUL VIEIRA DE PROENÇA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Marabá (PA), à Fazenda Barreira Branca, portador da carteira de identidade nº 953.519 - Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 355.131.609-00 - Diretor Técnico e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba (PR), à Rua Padre Ildefonso nº 250 - aptº 1.602, portadora da carteira de identidade nº... 4.738.667-5 - Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 718.638.699-72 - Diretor, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1.994. 7.5 Fixação dos honorários da Diretoria em até Cr\$ 201.000.000,00 globais, mensais, 8) RELAÇÃO DOS PRESENTES : José Márcio Peixoto, Luiz Carlos Sálvaro, BAKERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS - Luiz Carlos Sálvaro e Renato Bardelli dos Santos - Diretores, BAKERINDUS AGRO PASTORIL LTDA. - Luiz Carlos Sálvaro - Sócio Gerente, BAKERINDUS-CAPITALIZAÇÃO S.A. - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Presidente, BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Herind - Diretor, AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Rameo de Souza Ribeiro - Sócio Gerente FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Presidente.

ati - Diretor Presidente, BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Herind - Diretor, AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Rameo de Souza Ribeiro - Sócio Gerente FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Presidente.

Certifico que o presente sumário da Ata é cópia fiel da transcrição às páginas nºs 07 e 08, do livro de "Atas de Assembleia Geral" nº 03, escriturado na forma facultada pelo Artigo 3º da Instrução Normativa nº 35, de 23.04.91, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. Marabá, (PA), 22 de abril de 1993.

a) LUIZ CARLOS SÁLVARO Secretário

Este sumário de Ata se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1305,3, por despacho de 12 de maio de 1993 - a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

(Fat. nº 10.017492, Reg. nº 10.017492, Dia: 18/05/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Construtora Almirante Ltda. OBJETO: Serviços de engenharia para reforma das instalações físicas e elétricas do prédio anexo do IDESP. PRAZO : 60 (sessenta) dias úteis, iniciando em 17 de maio e terminando em 09 de agosto de 1993. VALOR : Cr\$ 1.137.961.096,00 (um milhão, cento e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil e noventa e seis cruzeiros), reajustado pelo I.G.P.M., de conformidade com o estabelecido na letra "a" do item 3.1 do edital de Tomada de Preços nº 002/93. DOZAÇÃO: 19206.03090253.117 - Adequação e ampliação do espaço físico. 313200 - Outros Serviços e Energias. Fonte: L1101.

Belém, 17 de maio de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE Diretor Geral do IDESP CP93/0059994-1

(Fat. nº 10.017471, Reg. nº 10.017471, Dia: 18/05/93)

COCIPIA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ-COC/MF: 04.374.427/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede Social da Empresa, situada à Av. Braz de Aguiar nº 835, Bloco I, Sala 902, em Belém, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 25 do mês de maio do ano de 1993, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "ORDINÁRIA MENTE": a) Aprovação das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.92 e Prestação de Contas da Diretoria; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. "EXTRAORDINÁRIAMENTE": a) Aumento do limite do capital Autorizado; b) Nova Redação do Estatuto Social, no seu Capítulo II, Art. 5º; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Encontram-se a disposição dos Srs. acionistas os documentos do Art. 133 da Lei 6.404/76. Belém Pará, 17.05.93. A) A Diretoria.

(Fat. nº 10.017475, Reg. nº 10.017475, Dias: 18, 19 e 20/05/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 54/93 - CRH A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- SUBSTITUIR o membro da Comissão de Licitação para TOMADA DE PREÇO Nº 08/93, ANABELA OLIVEIRA POMPEU MARTINS por ANA MARIA DA COSTA PACHECO.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de maio de 1993

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP93/0060321-3

(Fat. nº 10.017489, Reg. nº 10.017489, Dia: 18/05/93)

Eleição Sindicais, Composição da Chapa para concorrer as Eleições no Sin. dos Trab. na Ind. da Const. e do Mob. do Município de Ananindeua, no dia 28 de maio de 1993, de acordo com Estatutos Sociais da entidade ficando aberto o prazo de 5 dias para impugnação de candidatos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, a Composição da Chapa é a seguinte, Diretoria Efetiva, João Batista do Nascimento, Antonio Martins Fonseca, Luzia Santos da Silva, Regina Lucia Saraiva da Silva, Rolando Januário de Araújo, Orlando Coelho, Maria de Fátima Pereira de Souza, Raimundo Tadeu Campelo Loureiro, José Barreto da Silva, Sebastião Trindade da Conceição, Suplente da Diretoria, Raimundo Nascimento Souza, João de Oliveira Ferreira, Evaristo Martins dos Santos, Marco Antonio Pereira, Maria Nadir Silva de Oliveira, Raimundo Carlos Lima Macambira, Raimundo Rosimicy Silva de Pinho, Gonçalo dos Santos Viana, Julio da Rocha Cordovil, Benedito Soares do Amaral, Emanuel Lúcio Aveilar de Lima, Carlos Alberto de Oliveira, Conselho Fiscal Efetivo, Edsonilma Aparecida Ferreira Nunes, Alexandre de Souza Serra, Silvio César Monteiro de Oliveira, Conselho Fiscal Suplente, Raimundo Mendes Alencar, Valtier Pantoja da Silva, João Santa Brígida, Conselho de Representante Junto a Federação, Efetivo, João Batista do Nascimento, Antonio Martins Fonseca, Conselho de Representante na Fed. Suplente, Jorge Holanda, Benedito Souza Silva, Ananindeua 13 de maio de 1993, João Batista do Nascimento, Presidente.

(Fat. nº 10.017496, Reg. nº 10.017496, Dia: 18/05/93)

Resumo do Estatuto Social da Associação Comunitária da Colônia Itacama - ACCI, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 10 de maio de 1993. Denominação: Associação Comunitária da Colônia Itacama - ACCI; Sede Social: Cidade de Santa Izabel do Pará, Sítio à Av. Pedro Constantino, 1.807, neste estado; Tempo de Duração: Indeterminado; Objetivo: Incentivar o plantio das culturas: dendê, feijão, mandioca, arroz etc e Solucionar os problemas junto aos órgãos públicos. Natureza Jurídica: Sociedade Civil com fins lucrativos, Fundo Social: Contribuições dos Sócios, subvenções, auxílios, doações, legados, doações, rendas patrimoniais, bens móveis e imóveis, Administração e Representação: Presidente: Prazo de Mandato 04 (quatro) anos, Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado

em Sessão da Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 2/3 dos associados. Diretoria Eleita: a) Presidente - Celso Masaaki Yamaguchi, Vice-Presidente - Hamilton Jorge Setroka, 1º Secretário - Katsuhiko Akao, 2º Secretário - Nelson Shiguo Kanai, 1º Tesoureiro - Jorge Akio Ishihara, 2º Tesoureiro - Raimundo Madson Melo de Carvalho, Santa Izabel do Pará (PA); 10 de maio de 1993. Celso Masaaki Yamaguchi - Presidente - Katsuhiko Akao, 1º Secretário.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ÁGUA AZUL, aprovado em Assembleia Geral realizada em 05/04/1993 DENOMINAÇÃO Pequenos Agricultores da Comunidade de Água Azul, com sigla APACAL; município de Breu Branco DATA DE FUNDAÇÃO 05 de Abril de 1993 SEDE localizada em Água Azul, município de Breu Branco FORO JURÍDICO a co marca de Tucuruí PRAZO DE DURAÇÃO indeterminado T ANO SOCIAL de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos FINALIDADE representar os interesses específicos de seus associados; lutando pela imediata melhoria da qualidade de vida e por serviços de Infra Estrutura necessária para a área. Estar sempre atentos, fiscalizando e denunciando os depredadores do Meio Ambiente. Lutar pela recuperação das áreas degradáveis ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA com prazo de duração de 02 anos ALTERAÇÃO DO ESTATUTO em assembleia geral DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO em assembleia geral, e com a presença mínima de 2/3 dos associados presentes. O patrimônio para as obrigações decorrentes de suas responsabilidades serão doados a entidades a critério da assembleia geral, que deliberou a dissolução Presidente SEVERINO BEZERRA DA SILVA; Secretário AGENOR ALVES DA SILVA; Tesoureiro VALTER DOREA DOS SANTOS

Água Azul, 05 de Abril de 1993

(G.Reg.46.493)

RESUMO DO ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA DE SANTA BARBARA, Aprovado em sessão da Assembleia Geral no dia 25 de fevereiro de 1993.

Denominação: Liga Esportiva de Santa Bárbara Fundação: 19 de Fevereiro de 1993 Natureza Jurídica: Entidade para superintender os esportes em Santa Bárbara Sede: Rua Manoel Ramos Blandier nº 20(CENHRO). Fundo Social: Mensalidades pagas por filiados, doações e recursos oriundos de promoções. Finalidades: Recreativa, desenvolvimento dos esportes em Santa Bárbara do Pará. Duração: Tempo indeterminado Mandato da Diretoria: 02 anos, e seus componentes não serão remunerados. Responsabilidade: Personalidade Jurídica distinta de seus filiados. Dissolução: Será feita através da Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Liga ou por 2/3 dos filiados. Diretoria: Formada de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor de Esportes. CARLOS ANTONIO DE CARVALHO Presidente

(G.Reg.46.495)

RESUMO DO ESTATUTO DO PERERU ATLETICO CLUBE. DENOMINAÇÃO: PERERU ATLETICO CLUBE; SEDE E FORO: PERERU-SÃO CAETANO DE ODIVERAS. NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. DIRETORIA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, TESOUREIRO, DIRETORES DE ESPORTES, SOCIAL, PATRIMÔNIO, REL. PÚBLICAS, ELEITOS POR UM PERÍODO DE 02 ANOS. FINALIDADE: PRATICAR, INCENTIVAR E DESENVOLVER O ESPORTE EM GERAL, ESPECIALMENTE O FUTEBOL. FUNDO SOCIAL: CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SOCIOS, SUBVENÇÕES AUXÍLIOS E DOAÇÕES. PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO. DISSOLUÇÃO: MEDIANTE DELIBERAÇÃO DA A.G. CONFORME O ESTATUTO. O PATRIMÔNIO SERÁ DOADO A ENTIDADES CONGÊNERES SEM GULARIZADA.

(G.Reg.46.494)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 255 de 11.05.93 - Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PAZES, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.430.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247 3120.00-52.101 - CR\$-900.000,00 3132.00-52.103 - CR\$-530.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060161-0
- PORTARIA Nº 256 de 11.05.93 - Conceder a MARIA NUNCA COELHO DA COSTA, suprimento de fundos no valor de CR\$-2.080.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247 3120.00-52.101 - CR\$-1.400.000,00 3132.00-52.103 - CR\$-680.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060170-9
- PORTARIA Nº 257 de 11.05.93 - Conceder a HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.440.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247 3120.00-52.101 - CR\$-900.000,00 3132.00-52.103 - CR\$-540.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060162-8
- PORTARIA Nº 258 de 11.05.93 - Conceder a MARIA IMACULADA BRITO DE SOUSA, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.850.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247 3120.00-52.101 - CR\$-1.100.000,00 3132.00-52.103 - CR\$-750.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060154-7
- PORTARIA Nº 259 de 11.05.93 - Conceder a IDEJALMA RODRIGO CAMARA PAES, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.950.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247 3120.00-52.101 - CR\$-1.150.000,00 3132.00-52.103 - CR\$-800.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060153-9

PORTARIA Nº 260 de 11.05.93 - Conceder a MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.300.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-800.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-500.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060152-0

PORTARIA Nº 261 de 11.05.93 - Conceder a CLEONICE BASTOS GABY, suprimento de fundos no valor de CR\$-2.300.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-1.500.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-800.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060151-2

PORTARIA Nº 262 de 11.05.93 - Conceder a MARIA VALDERINA PORFIRIO MOREIRA, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.850.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-1.000.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-850.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060150-4

PORTARIA Nº 263 de 11.03.93 - Conceder a IMA DA SILVA CREMOSO, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.850.000,00.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-1.000.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-850.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060143-1

PORTARIA Nº 264 de 11.03.93 - Conceder a SÉRGIO DA SILVA BRABO, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.300.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-800.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-500.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060142-3

PORTARIA Nº 265 de 11.05.93 - Conceder a JOÃO XAVIER CAIRES, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.050.000,00.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-650.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-400.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060144-0

PORTARIA Nº 266 de 11.05.93 - Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.040.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-700.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-340.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060145-8

PORTARIA Nº 267 de 11.05.93 - Conceder a ROSILDO DE SOUSA, suprimento de fundos no valor de CR\$-5.600.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-4.000.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-1.600.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060146-6

PORTARIA Nº 268 de 11.05.93 - Conceder a ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA NETO, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.000.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-700.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-300.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060155-5

PORTARIA Nº 269 de 11.05.93 - Conceder a NAZIRDA DA SILVA QUARESMA, suprimento de fundos no valor de CR\$-1.040.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-650.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-390.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060147-4

PORTARIA Nº 270 de 11.05.93 - Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAÚJO, suprimento de fundos no valor de CR\$-2.600.000,00.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-1.600.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-1.000.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060163-6

PORTARIA Nº 271 de 11.05.93 - Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, suprimento de fundos no valor de CR\$-2.200.000,00.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247  
3120.00-52.101 - CR\$-1.400.000,00  
3132.00-52.103 - CR\$-800.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060171-7

PORTARIA Nº 209 de 11.05.93 - Designar, RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, ISAUARA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA e MARIA DAS GRAÇAS FERRESON DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação destinada a aquisição de Material para o Parque de Informática do IPASEP, de acordo com o CP. Nº 015/93-DEC. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0060211-0

PORTARIA Nº 943 de 29.05.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº 4861, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores nas fl.24 do processo nº 1972/88. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio. CP93/0060203-9

PORTARIA Nº 944 de 29.04.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº3976, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de pensões, observando alterações e valores nas fl.34 do processo nº 641/84. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio. CP93/0060292-0

PORTARIA Nº 955 de 03.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4847, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de pensões, observando alterações e valores nas fl.31 do processo nº 2301/88. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de maio/93. CP93/0060235-7

PORTARIA Nº 958 de 03.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4324, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fl.23 do processo nº 0639/86. A presente

sentar portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060227-6

PORTARIA Nº 959 de 03.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4645, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.18 do processo nº 0241/88. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060284-5

PORTARIA Nº 960 de 03.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4410, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.32 do processo nº 1149/86. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060228-4

PORTARIA Nº 961 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4642, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de pensões observando alterações e valores nas fl.43 do processo nº 1663/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060195-4

PORTARIA Nº 962 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 5062, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de pensões, observando alterações e valores nas fls.25 do processo nº 2294/89. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93 CP93/0060157-1

PORTARIA Nº 964 de 04.05.93-Alterar o valor da Pensão nº 4519, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.21 do processo nº 625/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93 CP93/0060141-5

PORTARIA Nº 965 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4563, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.45 do processo nº 0766/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93 CP93/0060187-3

PORTARIA Nº 966 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4497, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.33 do processo nº 0150/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060179-2

PORTARIA Nº 967 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4441, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.19 do processo nº 0773/86. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060164-4

PORTARIA Nº 969 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4577, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.22 do processo nº 1719/97. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060156-3

PORTARIA Nº 970 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4539, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.23 do processo nº 723/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060148-2

PORTARIA Nº 974 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4484, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.15 do processo nº 4555/90. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060244-6

PORTARIA Nº 977 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4374, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.22 do processo nº 0882/85. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060236-5

PORTARIA Nº 978 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4276, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando alterações e valores nas fls.29 do processo nº 0268/85. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060196-2

PORTARIA Nº 984 de 04.05.93-Alterar o valor da pensão nº 4912, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.28 do processo nº 2363/88. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060188-1

PORTARIA Nº 985 de 04.05.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº 4533, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.26 do processo nº 0750/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060180-6

PORTARIA Nº 988 de 05.05.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº 4951, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.19 do processo nº 1351/89. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060174-1

PORTARIA Nº 992 de 28.04.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº 0551, conforme parecer da Comissão

de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.39 do processo nº 1712/72. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060212-8

PORTARIA Nº 993 de 23.04.93-Alterar o valor e Cargo da pensão nº 5317, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.09 do processo nº 824/93. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Fevereiro/93. CP93/0060204-7

PORTARIA Nº 994 de 23.04.93-Alterar o valor da pensão nº 4584, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando alterações e valores nas fls.10 do processo nº 2018/87. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93: CP93/0060268-3

PORTARIA Nº 995 de 26.04.93-Alterar o valor da pensão nº 4821, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.34 do processo nº 1941/88. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Maio/93. CP93/0060213-6

PORTARIA Nº 996 de 28.04.93-Alterar o valor da pensão nº 5507, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e valores nas fls.43 do processo nº 2166/88. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês Maio/93. CP93/0060229-2

PORTARIA Nº 484 de 11.05.93 - Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Colares, no dia 19.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.05.93. CP93/0060190-3

PORTARIA Nº 485 de 11.05.93 - Conceder a RAIMUNDA CARRA DOMES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 18.05.92 a 17.05.93, a contar de 01.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.93. CP93/0060189-0

PORTARIA Nº 486 de 11.05.93 - Conceder a PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO, 03 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Abaetetuba, no período de 13 a 15.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.05.93. CP93/0060221-7

PORTARIA Nº 487 de 11.05.93 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 03 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Igarapé Miri, no período de 20 a 22.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.05.93. CP93/0060214-4

PORTARIA Nº 488 de 11.05.93 - Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 02 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de BENEVIDES e MARITUBA nos dias 28 e 29.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.04.93. CP93/0060310-8

PORTARIA Nº 489 de 11.05.93 - Conceder a RAIMUNDO NONATO BARROSA PIMENTEL, 02 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Cafetal, no período de 22 a 23.03.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.03.93. CP93/0060307-8

PORTARIA Nº 495 de 11.05.93 - Conceder a SILVIO BRONZE DE ABREU, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 18.06.92 a 17.06.93, a contar de 18.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.06.93. CP93/0060308-6

PORTARIA Nº 496 de 11.05.93 - Conceder a JOSÉ DE SOUZA RAMOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.91 a 11.05.92, a contar de 21.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.06.93. CP93/0060260-8

PORTARIA Nº 497 de 11.05.93 - Conceder a LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.03.92 a 02.03.93, a contar de 17.06.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 17.06.93. CP93/0060312-4

PORTARIA Nº 498 de 11.05.93 - Conceder a IVANETE AMARAL SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 30.06.91 a 29.06.92, a contar de 28.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 28.06.93. CP93/0060311-6

PORTARIA Nº 499 de 12.05.93 - Conceder a FLÁVIO JOSÉ CEPEDA RAIVA, 05 dias de Licença Paternidade, no período de 26 a 30.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.03.93. CP93/0060303-4

PORTARIA Nº 504 de 13.05.93 - Designar, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, para substituir a LÍRNE BARBALHO PRIMATE, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Código DAS-01.5, no período de 19.05 a 30.05.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.05.93. CP93/0060317-5

PORTARIA Nº 505 de 13.05.93 - Designar, LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS, para substituir a NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, no período de 19.05 a 30.05.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.05.93. CP93/0060318-3

PORTARIA Nº 506 de 13.05.93 - Designar, SANDRA HELENA NAVARRO GUERRILHO, para substituir a LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS, na Função Gratificada de Chefe de Divisão do Grupo de Ações Sociais, Código DAI-02.4, no período de 19.05.93 a 30.05.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.05.93. CP93/0060294-2

PORTARIA Nº 507 de 13.05.93 - Conceder a LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quin-

quênio, no período de 13.05 a 11.06.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0050315-9

PORTARIA Nº 508 de 13.05.93 - Designar, ROSANGELA GOMES DE SOUZA, para substituir a JUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Apuração de Receita, Código DAI-02.3, no período de 13.05 a 11.06.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0060316-7

PORTARIA Nº 509 de 13.05.93 - Conceder a MARIA IZABEL DOS REIS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 17.05.91 a 16.05.92, a contar de 14.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.06.93.

CP93/0050323-0

PORTARIA Nº 510 de 13.05.93 - Designar, DORA CRISTINA BARROS COSTA, para substituir a MARIA IZABEL DOS REIS, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Previdência, Código DAS-01.5, no período de 14.06 a 13.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.06.93.

CP93/0060314-0

(Fat. nº 10.017488, Reg. nº 10.017488, Dia: 18/05/93)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 96, item I, letra c, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13.5.93 e o que consta do Processo TRT P-7035/92, RESOLVE: -ATO nº 144 a 148/93: NOMEAR os Bacharéis LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, WALTER ROBERTO PARO e MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, para exercerem o cargo de JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO, habilitados no Concurso Público C-242, o primeiro em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exmo. Sr. Dr. Francisco Pedro Jucá, anteriormente criada pela Lei nº 6.563/78; e os demais em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92. ITAIR SÁ DA SILVA, Presidente.

(Fat. nº 10.017493, Reg. nº 10.017493, Dia: 18/05/93)

OF. SEC/TRT/Nº 31/93 Belém, 14 de maio de 1993

DE: Secretária do Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 20.05.93 - QUINTA - FEIRA

- |    |                      |   |
|----|----------------------|---|
| 01 | PROCESSO AGRAVANTE:  | TRT A REG 1823/93<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL<br>Dr. Samir Nacim Francisco       |
|    | AGRAVADOS:           | LINDALVO CAVALCANTE FERREIRA e outros   |
|    | RELATOR:             | Juiz Haroldo Alves  |
| 02 | PROCESSO AGRAVANTE:  | TRT A REG 2027/93<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL<br>Dr. Gerson Schwab               |
|    | AGRAVADOS:           | JOÃO CLÉLIO LIMA MACHADO e outros   |
|    | RELATOR:             | Juiz Haroldo Alves  |
| 03 | PROCESSO IMPETRANTE: | TRT MS 1130/93.<br>H. R. PAIVA FURTADO - M.E.<br>Dr. Artêmio Merlo Júnior.      |
|    | IMPETRADO:           | EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ BELÉM.   |
|    | RELATOR:             | Juiz Aguinaldo Alcântara.   |
| 04 | PROCESSO IMPETRANTE: | TRT MS 402/93.<br>INSTITUTO DE IDIOMAS WIZARD<br>Dr. Edmar Silva Pereira.       |
|    | IMPETRADO:           | EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ BELÉM.   |
|    | RELATOR:             | Juiz José Severo  |
| 05 | PROCESSO IMPETRANTE: | TRT MS 1468/93.<br>OTACIEL DA SILVA ROLIM.<br>Dr. Luiz Antonio Nascimento Ramos |
|    | IMPETRADO:           | EXMO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ BELÉM.   |
|    | RELATOR:             | Juiz José Severo  |
| 06 | PROCESSO IMPETRANTE: | TRT MS c/ PL 1222/93.<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL<br>Dr. Itamar Carlos Barcellos |
|    | IMPETRADO:           | EXMO JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MACAPÁ   |
|    | RELATOR:             | Juiz José Severo  |

(G.Reg.46.476)

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

04.05.93

(Nos. 1776 a 1827/93)

AC. Nº 1776/93  
PROC. TRT RO 4098/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
RECORRIDO : FORTUNATO GOMES PINHEIRO  
Advogado : Dr. Odival Guaresma e outros

EMENTA : Devido ao relamente as diferenças decorrentes do IPC de março/90, tendo em vista a infringência do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1777/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3896/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 8ª DESUP (DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS).

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ERNANDO NUNES NOGUEIRA E OUTRA  
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

EMENTA : é de manter-se o deferimento das diferenças que decorrem de violação de direitos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1778/93  
PROC. TRT RO 2391/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE : ANTONIO DE JESUS LIMA  
Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves e Outra  
RECORRIDA : CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS  
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO  
"A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição" (Enunciado nº 268 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que, afastada a prescrição, julgue a reclamatória como entender de direito.

AC. Nº 1779/93  
PROC. TRT RO 1568/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE : MANOEL BARBOSA GOMES  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida Souza Chavaglia e Outra  
RECORRIDA : SOCÔCO S/A  
Advogado : Dr. George Amorim Paes

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima, que a acolhiam; no mérito, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do índice de 84,32% do IPC de março/90, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1780/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1628/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello e Outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MILDÉA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1781/93  
PROC. TRT RO 2611/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE : DINIZ GERALDO DA PAIXÃO E OUTRO  
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz  
RECORRIDA : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA  
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, deu provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, observada a compensação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1782/93  
PROC. TRT RO 2190/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE : TERTULIANO CAMPOS SARAIVA  
Advogada : Dra. Ana Maria Cunha de Melo  
RECORRIDO : ANTONIO ROBERTO DA COSTA NETO  
Advogado : Dr. Adonai Matias Mota  
CÂNDIDA COSTA - Litisconsorte

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Configurados os requisitos caracterizadores da existência de um liame empregatício entre as partes, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego perseguida pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos a JCJ de origem para que profira decisão de mérito, como de direito.

AC. Nº 1783/93  
PROC. TRT RO 2094/91  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE : EMILIANO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Willer Gomes

EXPORTADORA AZEVEDO LTDA  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL

Ao trabalhador rural não cabe a aplicação da prescrição parcial de seus direitos, ante o que já determinava o artigo 10, da Lei nº 5.889/73, e, atualmente, o artigo 7º, inciso XXIX, "b", da Constituição Federal. Demonstrado nos autos que o reclamante trabalhava para a reclamada como empregado rural, até 01.05.89, quando já em vigor a Constituição Federal de 1988, a prescrição só correria após dois (02) anos de cessação do contrato de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso adesivo da reclamada, face a existência do recurso autônomo dessa recorrente; conhecer dos recursos principais; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "ultra petita" e de legitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento a ambos os recursos; ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de multa; sem divergência, mandar excluir da condenação a parcela de FGTS com 40%; ao do reclamante para afastar a prescrição anterior a data de 05.10.86; manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1784/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 547/92

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES: ELZA VIANA BARBOSA E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**EMENTA** : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei nº 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; determinar seja acrescentado na capa do processo o recurso voluntário. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 19 do art. 69 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1785/93  
PROC. TRT RO 4842/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ANATOMO PATOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C  
Advogado : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outro  
RECORRIDA : HILMA SANDIM LOBATO  
Advogado : Dr. José de Jesus Mendes

**EMENTA** : Os comprovantes dos depósitos exigidos para efeito de recurso, devem ser juntados ao processo no original, ou em cópia devidamente autenticada. Neste caso, a parte trouxe aos autos cópias, sem autenticação, pelo que não se conhece de seus recursos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por irregularidade nos comprovantes do depósito "ad recursum".

AC. Nº 1786/93  
PROC. TRT REX OFF 2114/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECLAMANTES: LUZIA FRANCISCA ARAUJO MARTINS E OUTROS (05)  
Advogada : Drª Terezinha de Jesus Aleixo Feitosa  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
Advogada : Drª Carmem Maria Assunção Leite e outros

**EMENTA** : Uma vez reconhecida a relação de emprego entre as partes, por força de decisão anterior do Tribunal, e desde que não impugnados os fatos narrados na inicial, correta a decisão da MM. Junta no deferimento das parcelas ligadas a esses fatos, com exceção da multa por atraso no pagamento de direitos, em face da discussão travada sobre vinculação empregatícia, que só foi dirimida em 2ª instância.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1787/93  
PROC. TRT AP 3677/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.  
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros  
AGRAVADA : SOTRE S/A - DE TRATORES E EQUIPAMENTOS  
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e outros

**EMENTA** : As diferenças relativas ao índice inflacionário da URP de fevereiro/89 alcançam não só o mês de fevereiro/89, mas os meses subsequentes, até sua efetiva reposição, conforme vem sendo pedido nas ações trabalhistas ajuizadas com tal base, inclusive nesta.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem

divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, considerar correto o cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos da MM. Junta de Origem - fls. 299 a 309 dos autos.

AC. Nº 1788/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4041/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMANTE : MELQUIADES DE SOUZA PANTOJA  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e Outros.  
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.  
Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos e outros.

**EMENTA** : I - Devidas aos servidores públicos as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram direito adquirido dos mesmos.

II - Quando há omissão no "decisum" de qualquer das parcelas reclamadas, deve a parte, em embargos de declaração, pedir seja tal suprida, sob pena de preclusão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência decretou a inconstitucionalidade do § 49 do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 19 do DL 2.425/88 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 19 do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 1789/93  
PROC. TRT RO 589/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE : RAIMUNDO ARAUJO PINHEIRO  
Advogado : Dr. Walter Machado Puget  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Marcelo Meira Matos

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1790/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3921/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA GORETE DOS SANTOS E OUTROS (09)  
Advogada : Drª Ediléa Valério

**EMENTA** : Devidas aos reclamantes do processo as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de carência de ação e de prescrição, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 49 do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do Art. 19 do DL 2.425/88 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1791/93  
PROC. TRT REX OFF 4708/92  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATORA : JUÍZ DOMÊNICO FALESI  
RECLAMANTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES  
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho

**EMENTA** : A conversão do regime jurídico dos

servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do inciso I, art. 19 do DL 2425/88, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade do § 19 do art. 69 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1792/93  
PROC. TRT RO 1277/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTES: COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A  
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis  
RECORRIDO : ANTONIO ASSIS

**EMENTA** : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos Arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 19 do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 19 e 59 do Art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georson Franco Filho e Luiz Albano Lima que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1793/93  
PROC. TRT RO 2686/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa e outros  
RECORRIDO : MAURO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : I-Trabalho executado no exercício de função essencial à atividade principal desenvolvida pelo órgão reclamado, não pode caracterizar serviço temporário, a teor do que prescreve a Lei 55.389/87.

II- A alegação de justa causa para despedimento deve ficar robustamente provada nos autos, o que não aconteceu no presente caso.

III- Serviço executado no interior do Estado, com deslocamento por períodos de 45 a 54 dias, para execução de programas de ensino por módulos, não autoriza o pagamento de adicional de transferência.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado; considerar interposto "ex vi legis" o recurso necessário, nos termos do DL 779/69; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos dois apelos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e consectários, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1794/93  
PROC. TRT REX OFF 4835/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZ MARCELO ALVES  
RECLAMANTE : MARIA HELENA DE SOUZA FRAZÃO  
RECLAMADA : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª. Elza de Souza Franco

**EMENTA** : RECURSO "EX-OFFICIO" CABIMENTO

Somente é cabível o recurso ordinário "ex-officio" das decisões que sejam total ou parcialmente contrárias às Pessoas Jurídicas de Direito Público enumeradas no artigo 19, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69. Desnecessidade de remessa dos autos ao E. Tribunal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso necessário, porque incabível na espécie.

AC. Nº 1795/93  
 PROC. TRT AI 36/93  
 ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : PDYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Advogado : Dr. José Wilson Mendes Saampaio  
 AGRAVADA : DIONIZIA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Antonio dos S. Dias

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO

Mantém-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, porque deserto, uma vez que, a própria agravante confessa, o valor depositado para fins de interposição de recurso foi inferior ao valor que, nos termos da Lei nº 8.177/91, artigo 40, seria devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

AC. Nº 1796/93  
 PROC. TRT RO 4269/92  
 ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : EURYDICE GUIMARÃES SIZO  
 Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" NATUREZA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Se a reclamante já era regida pela Lei nº 1.711/52, sendo, portanto, servidora estatutária, não empregada da Fundação reclamada,

não é competente a Justiça do Trabalho, nem mesmo de forma residual, para julgar o feito. Confirma-se a sentença, que julgou a reclamante carecedora do direito de ação contra a reclamada, Fundação Pública Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1797/93  
 PROC. TRT RO 5007/92  
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

E

Advogado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

E

Advogado : FRANCISCO OTÁVIO GONCALVES MELO  
 Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A jurisprudência mais atual não destoa da antiga concepção de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114, da Constituição Federal.

EXPECTATIVA DE DIREITO  
 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Com o advento da Lei nº 6.435, de 15.7.77, a CAPAF passou a ser supervisionada pelo Banco da Amazônia S/A e por ele fiscalizada, e controlada pelo Ministério da Previdência Social. A citada Lei estabelece que as concessões que estiverem fora dos limites fixados serão de inteira responsabilidade da empresa patrocinadora.

Tendo havido a necessidade de o Banco promover a reformulação do estatuto da CAPAF para adequá-lo à Lei vigente, alteração esta que foi bilateral e decorrente de Lei, e não por vontade exclusiva do empregador, não havendo certeza no possível prejuízo que adviria ao aposentado, não se pode considerar adquirido o direito à percepção da parcela pleiteada, já que mera expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, de impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Ex.ºs Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, dar provimento aos recursos para julgar a reclamação totalmente improcedente.

AC. Nº 1798/93  
 PROC. TRT RO 6806/92  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : EDIVALDO DE CARVALHO MORAES E OUTRO  
 Advogado : Dr. Marcelo S. de Freitas e outros  
 RECORRIDA : ACADEMIA DE GINÁSTICA "RITHMUS"  
 Advogado : Dr. Francisco Nunes Salgado e outras

EMENTA : "NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO"

A Convenção Coletiva de Trabalho que estabelece condições de trabalho é aplicável no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Se uma empresa não pertence à categoria econômica que celebrou o pacto coletivo não são aplicáveis a ela as normas por ele estabelecidas. Sendo a categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, deve ela provocar cada uma das categorias econômicas em cujas empresas trabalhem os integrantes da categoria profissional. (ACÓRDÃO TRT 8ª REGIÃO Nº 3.332/91).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1799/93  
 PROC. TRT RO 5275/92  
 ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : ALBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outra  
 RECORRIDO : OMAR CEI LIMA  
 Advogada : Dr.ª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO - COMPENSAÇÃO - NÃO CABIMENTO

Mantém-se a sentença que rejeitou pedido de compensação feito pelo reclamado, relativo ao não cumprimento do aviso prévio pelo reclamante, uma vez que não foi sequer considerada a dispensa imotivada, mas o abandono de emprego, tanto que foram indeferidas todas as parcelas decorrentes da rescisão, incluindo-se as férias proporcionais e 13º salário proporcional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 1800/93  
 PROC. TRT REX OFF 3739/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE BREVES  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTE : SOTERO SOUZA ALVARES  
 Advogado : Dr. José Pellegrini  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : ABONOS SALARIAIS

Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 1801/93  
 PROC. TRT REX OFF 3747/92  
 ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTE : AMAZILIA DE SÁ SOUZA  
 Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra  
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO PROVADA - PARCELAS DEVIDAS

Com o reconhecimento da relação de emprego entre as partes demandantes pelo Juízo ad quem, correta a apreciação das parcelas resultantes do vínculo empregatício, e consequente deferimento, ante a própria revelia e confissão ficta da reclamada, e, ainda, pela ausência de prova do correto pagamento das mencionadas verbas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1802/93  
 PROC. TRT ED 2612/93  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA  
 Advogado : Dr. Mário Leite Soares  
 EMBARGADOS : DORIVAL DA SILVA BRITO E OUTRO  
 Advogada : Dr.ª. Maria da Graça Valente e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Enganos de datilografia e de cálculo devem ser corrigidos com base no artigo 833, da CLT, e não através de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão ou contradição no V. Acórdão embargado. Com base no artigo 833, da CLT, corrigir o Relatório do V. Acórdão, para dizer que a parcela deferida não foi de aviso prévio, mas de diferença de aviso prévio; corrigir em parte a fundamentação do Acórdão, para dizer que o valor de Cr\$ 48.994,82 correspondente a férias vencidas do reclamante MANOEL DA VERA CRUZ MIRANDA DOS PRAZERES, sendo o total das diferenças no valor de Cr\$ 146.984,46 e o saldo líquido no valor de Cr\$ 97.989,64; corrigir também a conclusão do V. Acórdão embargado para dizer que o que foi excluído da condenação não foi a parcela de abono-quituação, mas de diferença e de abono-quituação, em razão de evidente engano de datilografia e de cálculo, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 1803/93  
 PROC. TRT REX OFF 4570/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTE : NILDA MARIA DA SILVA  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte)  
 Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa

E

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

I - é nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a recorrida foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - Tendo havido a real e efetiva prestação da força de trabalho, é devida a consequente contraprestação salarial. O que a reclamante recebeu durante todo o período trabalhado não mais pode ser objeto de controvérsias, uma vez que, mesmo com a declaração de nulidade formal do vínculo, correto foi o pagamento dos salários devidos no curso do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a sentença, e declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, manter apenas as diferenças salariais deferidas, determinando, ainda, a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88. Custas pela reclamante, no valor de Cr\$2.678,66, sobre Cr\$100.000,00 de que fica isenta.

AC. Nº 1804/93  
 PROC. TRT REX OFF 3636/92  
 ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTES : IOLANDA MONTEIRO DE ASSIS E OUTRA  
 Advogado : Dr. Clayton Chaves e outros  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - AGÊNCIA DISTRIAL DE ICOARACI  
 Advogada : Dr.ª. Elza Maria Santos de Souza Franco e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei Municipal nº 7.453, de 05.07.89, são devidos as autoras os valores que deveriam ter sido depositados em conta vinculada do FGTS, a partir de 05.10.88, até a data em que houve a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares, de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença de 1º Grau.

AC. Nº 1805/93  
 PROC. TRT REX OFF 5374/92  
 ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTES: MARIA LUCIA AURÉLIO DE ALMEIDA E  
 OUTRAS (03)  
 Advogado : Dr. Manoel Costa  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA  
 MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Vandir Silva Prado

EMENTA : REINTEGRAÇÃO - ADCT, ART. 19

Existindo documento nos autos que comprova a condição de dirigentes sindicais das reclamantes, têm elas direito à reintegração ao emprego se tivessem sido todas dispensadas, como referem na inicial. Se, entretanto, duas das reclamantes não foram dispensadas, mas transferidas, a decisão de reintegração não as alcança, devendo ser excluídas dos efeitos da sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio", e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da reintegração determinada pela sentença as reclamantes MARGARIDA RIBEIRO GODOI e LUZIA DE FÁTIMA GODOI, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1806/93  
 PROC. TRT REX OFF 3736/92  
 ORIGEM : JCJ DE BEVRES  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTE : MARCOS SANTANA DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. José Pelegrini  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ADCT, ARTIGO 19.

São considerados estáveis no serviço público os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, na data da promulgação da Constituição de 1988. Com cinco (05) anos continuados de efetivo exercício, não admitidos na forma estabelecida no artigo 37, da CF/88. Coreto, pois, o deferimento do pedido de reintegração no emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de férias vencidas dos períodos de 83/84, 84/85, 85/86, 86/87 e 87/88, de acordo com a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1807/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 5580/92  
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

EMENTA : PLANO ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1808/93  
 PROC. TRT RO 5739/92  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro  
 RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL

Se a carteira de trabalho e a caderneta marítima registram o embarque em função superior a usual, por um determinado período, é devida a diferença salarial respectiva apenas no tempo embarcado, eis que, nos demais períodos, a função exercida era de nível inferior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e a de nulidade da sentença por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de

votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação parte da diferença salarial, parte das horas extras e do repouso remunerado, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1809/93  
 PROC. TRT RO 5606/92  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 Advogado : Dr. Adelfo Caxias de Souza e outros  
 RECORRIDA : MARIA ANÉZIA NUNES  
 Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Apelo não conhecido por irregularidade na comprovação do pagamento das custas. Atrito ao art. 830/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 1810/93  
 PROC. TRT RO 5953/92  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTE : EMPRESA SANJO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 Advogado : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros  
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA  
 Advogada : Drª. Helena Cláudia Miralha Pingarilho

EMENTA : Recurso não conhecido porque além de intempestivo, deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1811/93  
 PROC. TRT RO 5245/92  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Advogada : Drª. Lucy de Novaes Régis  
 RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DRUMOND LOUREIRO  
 Advogada : Drª. Kelly Rangel Vilela e outros

EMENTA : Recurso parcialmente provido, excluindo-se da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da incidência do IPC/ABRIL/90.

Sentença mantida nos seus demais termos, em virtude do que decidiu o Eg. Tribunal Pleno, sobre as questões de inconstitucionalidade de normas legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação regular de seu subscritor. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, Vicente Cidade e Georgeton Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e reflexos, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1812/93  
 PROC. TRT RO 5803/92  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE ALDENOR DE SOUZA MIRALHA - representado pela viúva Sra. Maria das Graças de Moraes Miralha  
 Advogada : Drª. Helena Cláudia Miralha Pingarilho  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Advogada : Drª. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : O recorrente não recolheu o valor das custas, nem pediu a isenção desse pagamento. Recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 1813/93  
 PROC. TRT RO 5385/92  
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTES: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A  
 Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outros  
 E  
 CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
 Advogado : Dr. Raimundo Lucival de Lima e outro  
 RECORRIDO : JOSÉ AILTON GOMES  
 Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : I - Declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7030/89. Excluída a repercussão da diferença da URP/FEV/89 do cálculo das parcelas resilitórias, se a MM. Junta considerou compensada essa perda em março de 90, via norma coletiva.

II - Trabalho prestado no depósito de cimento. Direito ao adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, manter a sentença recorrida quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos, excluindo apenas a repercussão desta sobre as parcelas resilitórias, conforme esclarecido na fundamentação. Confirmar a decisão recorrida em todos os seus demais termos.

AC. Nº 1814/93  
 PROC. TRT RO 5886/92  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTE : AGROPALMA S/A  
 Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros  
 RECORRIDO : JOÃO MATIAS LIRA  
 Advogado : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Perdas salariais relativas ao Plano Bresser, a URP de fevereiro/89 e ao IPC/MARÇO/90. Condenação mantida em face da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impediram tais reajustes.

Exclusão das diferenças relativas ao IPC de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, Vicente Cidade e Georgeton Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus consectários. Mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1815/93  
 PROC. TRT RO 5796/92  
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTES: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A  
 Advogado : Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros

E  
 VALÉRIO DA ROCHA CAETANO  
 Advogado : Dr. Seno Petri  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Comprovação regular do depósito "ad recursum", feita após a expiração do prazo para sua interposição, acarreta deserção (art. 7º da Lei 5584/70). Recurso da empresa não conhecido por esse defeito.

II - Pagamento de salário só se prova mediante recibo assinado pelo empregado (art. 464/CLT). Simples mapas demonstrativos de provável variação salarial, em razão de convenções coletivas ou reajustes espontâneos, de lavra da empregadora, não valem como prova do pagamento dos reajustes postulados pelo reclamante-recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações aos cálculos das diferenças decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90, impostas pela sentença recorrida; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1816/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5974/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Souza  
RECORRIDOS : ANTÔNIO CELSO DIAS FACANHA E OUTRA  
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

E

SERVICÓ BRASILEIRO DE APOIO A  
PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ -  
SEBRAE/AP  
Advogado : Dr. Amílcar Benjamin do Carmo

E

ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : I - Preliminares de carência de ação e de prescrição, rejeitadas à falta de amparo legal.

II - Mantidas as declarações de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos reajustes postulados, confirma-se a condenação imposta à União Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de prescrição, de carência de ação e de exclusão do Estado do Amapá, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1817/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5800/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outros  
RECORRIDAS-RECLAMANTES : MARIA SEBASTIANA TRAVASSOS FERREIRA E OUTRAS 4)  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Diferenças salariais deferidas pela incorporação ao salário dos reclamantes do IPC de março/90, direito adquirido violado pela Medida Provisória 154/90.

Decisão recorrida mantida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1818/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5139/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS E OUTROS (7)  
Advogada : Drª. Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : I - Direito adquirido ao tempo em que o relacionamento entre as partes era de emprego. Competência da Justiça do Trabalho para apreciá-lo.

II - mantida a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, pelo Egrégio Tribunal Pleno, confirma-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1819/93  
PROC. TRT AP 5711/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO SILVA PANTOJA  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga  
AGRAVADO : NILTON MAGALHÃES COSTA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : Agravo que não se conhece por preparo irregular. Não complementou o agravante o valor do primitivo depósito até o limite exigido em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1820/93  
PROC. TRT RO 4037/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

PROLATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : FLÁVIO CORRÊA SODRÉ  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra  
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Recurso não conhecido por falta de habilitação do advogado que o subscreve (art. 37/CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1821/93  
PROC. TRT RO 5969/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA  
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros  
RECORRIDO : RAIMUNDO EDILSON BENTO CORRÊA  
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : I - Multa prevista no art. 477/CLT. demonstrado nos autos o atraso no pagamento das verbas resilitórias.

II - IPC de março/90. Mantida a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90 e não provada a compensação dessa perda, através de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1822/93  
PROC. TRT AP 1634/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
AGRAVANTE : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
AGRAVADO : FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
Advogada : Drª. Geórgia Pitman

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada que, pelos fundamentos ora expostos, não violou a coisa julgada, nem atitou com a norma constitucional citada pela agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1823/93  
PROC. TRT RO 5483/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros  
RECORRIDA : ERMELINDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : I - Recurso parcialmente provido. Excluídas da condenação as diferenças salariais, com base no IPC de abril/90, ante o que decidiu o Eg. Tribunal Pleno.

II - Sem objeto, o apelo da empresa quanto às diferenças de FGTS, pela incidência de horas extras, repouso remunerado e 13º salário de 1989. A decisão recorrida indeferiu tal pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, desprezou a arguição de

inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Aguilardo Alcântara, José Teixeira, Georgenor Franco Filho que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril e reflexos, mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1824/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1085/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
PROLATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMANTE: ANTERO MAIA DA COSTA E OUTROS (19)  
Advogado : Dr. Hissael Gonçalves Serra e outro  
RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogada : Drª. Iacy Salgado V. dos Santos

EMENTA : Opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo. Dispensa da aquiescência do empregador, nos termos da legislação que atualmente disciplina a matéria.

Havendo denúncia do não recolhimento regular dos depósitos do FGTS, na vigência do contrato, o juiz deve impor, de imediato, o cumprimento dessa obrigação) § único do art. 26 da Lei 8030/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência negar provimento à remessa de ofício e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que o reclamado comprove o recolhimento do FGTS por todo o contrato, sob pena de execução. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1825/93  
PROC. TRT RO 3811/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
PROLATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE: MANDEL DE SOUZA PINTO E OUTRO  
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho  
RECORRIDOS : NORDISK TIMBER LTDA  
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza

E

XYLO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
Advogado : Dr. José Augusto de C. Miranda Pombro

EMENTA : Contrato temporário de prestação de serviços celebrado entre empresas com personalidade jurídica própria. O trabalho prestado no estabelecimento da empresa contratada e por empregados desta. Inaplicabilidade do Enunciado nº 256/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1826/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4999/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALMIR FIGUEIREDO E OUTROS (16)  
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melén e outros

EMENTA : Diferenças salariais deferidas face à declaração de inconstitucionalidade do § 4º, art. 8º do Dec-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90.

Recursos improvidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1827/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4938/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO JÚLIO ALVES DA SILVA E OUTROS (22)  
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melén

**EMENTA** : Diferenças salariais em razão de vários Planos Econômicos. Inconstitucionalidade confirmada pelo Egrégio Tribunal Pleno. Direito adquirido.

Apelos improvidos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário suscitada pela Procuradoria Regional, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 58 e 68 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No acerto, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 04 de maio de 1993  
**EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS**  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.46.453)

NOTA Nº 201/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1147/92  
 EXEQUENTE: RAMIRO DOS SANTOS RODRIGUES  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 202/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1149/92  
 EXEQUENTE: ERONILDA CAVALHEIRO LEITE  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 203/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1150/92  
 EXEQUENTE: VENERANA ROSA DE JESUS e OUTRO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 204/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1151/92  
 EXEQUENTE: NEILSON RIBEIRO DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GÓIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 205/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1152/92  
 EXEQUENTE: VENINA NOGUEIRA DA COSTA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 206/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1153/92  
 EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ DA S. VIEIRA e OUTRA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 207/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1154/92  
 EXEQUENTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 208/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1155/92  
 EXEQUENTE: ALZIRA REPOLHO MENEZES  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 209/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1156/92  
 EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS S. SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 210/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1159/92  
 EXEQUENTE: RICARDO PEREIRA DE LIMA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 211/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1160/92  
 EXEQUENTE: NILZA PEREIRA DANTAS  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 212/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1161/92  
 EXEQUENTE: JUVENAL FERREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 213/93

PROCESSO : TRT RP Nº 1162/92  
 EXEQUENTE: BENEDITA FARIAS MODESTO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias de maio de 1993.

**ADEMARINA FERREIRA NUNES**  
 Diretora do Serviço Processual

**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

(RESUMO DE PORTARIA)

Portaria nº 038/93-FCV, de 13 de maio de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições legais. Resolve: Tornar sem Efeito as férias do servidor JOSÉ MARIA TENÓRIO MACIEL matrícula nº 5313708-013, cuja publicação foi feita através da portaria coletiva nº 035, de 30 de abril do corrente ano.

Fundação Curro Velho, em 17 de maio de 1993.

**LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA**  
 Superintendente da FCV, em exercício

(G.Reg.46.490)

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

PORT. nº 030/93 de 05.05.93 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA, a movimentar o Agente Pagador: CRS-3.000.000,00 - Elemento: 3132:00 - Espenho nº 300317 - data: 05.05.93 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

PORT. nº 031/93 de 05.05.93 - A Superintendente designa RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA para assumir a Chefia do Deptº Financeiro no período de 10.05 a 29.05.93 em substituição da titular que se encontra de férias. CP93/0059979-8

PORT. nº 032/93 de 05.05.93 - A Superintendente designa FELIPE ANDRADE DE SILVA para participar do Curso de Administração de Projetos Culturais, a ser ministrado pela Fundação Cestílio Vargas, com apoio da SECULT e Fundação Tarciso Neves no período de 10 a 14.05.93 - Módulo III (40 horas) CP93/0059986-0

PORT. nº 033/93 de 10.05.93 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA a movimentar o Agente Pagador: CRS-3.000.000,00 - Elemento: 3120:00 - Espenho nº 300334 - data: 10.05.93 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação. CP93/0059970-4

PORT. nº 034/93 de 12.05.93 - A Superintendente Contrata LEONIDAS DE JESUS BORGES LOURINHO - Cargo Agente Administrativo - 40 horas semanais - Contrato de servidor Temporário nº 06/93, celebrado nos termos constantes do Art 36 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela lei nº 7 de 28.08.91 - período: 12.05 a 11.11.93. CP93/0059978-0

EXCERTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 06/93  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
 CONTRATADO: LEONIDAS DE JESUS BORGES LOURINHO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS  
 PRAZO: 12.05 a 11.11.93  
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 162020682674025-FUNIONAMENTO DA FCG - 3111.01 - Pessoal e Encargos sociais. CP93/0060018-4

PORT. nº 035/93 de 12.05.93 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA a movimentar o Agente Pagador: CRS-3.000.000,00 - Elemento: 3132:00 - Espenho nº 300344 - data: 12.05.93 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

PORT. nº 036/93-FCG de 14.05.93 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA a movimentar o Agente Pagador CRS-10.000.000,00 Espenho. 300360 - Elemento: 3132:00 - data: 14.05.93-Para ocorrer despesas desta Fundação. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente CP93/0060011-7

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO do cargo de Promotora de Justiça de 2ª entrância (Ananindeua) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância (Capital).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 1993.

**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

(G.Reg.46.486)